

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 402/76:

Cria os conselhos das armas e serviços do Exército e define a sua competência — Revoga, na parte aplicável, o Decreto-Lei n.º 684/74, de 2 de Dezembro, e a Portaria n.º 512/75, de 25 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 403/76:

Determina que os membros do Conselho da Revolução tenham as honras inerentes à categoria de Ministro, quando, pelas funções que exerçam, não corresponda categoria superior.

Estado-Maior do Exército:

Portaria n.º 368/76:

Aprova o Regulamento dos Conselhos das Armas e Serviços do Exército.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 456-A/76, de 8 de Junho, que dá nova redacção ao artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio — Eleição do Presidente da República.

De ter sido rectificada a inserta no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 7 de Junho, referente ao Decreto-Lei n.º 319-A/76.

Comissão Nacional das Eleições:

Mapa oficial:

Resultado das eleições para a Assembleia da República.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Gabinete do Ministro:

Despacho ministerial:

Possibilita aos herdeiros hábeis dos servidores referidos no artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, requererem a pensão de sobrevivência ainda que estes tenham falecido anteriormente à entrada em vigor do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 368-A/76:

Prorroga até 30 de Junho de 1976 o prazo dentro do qual o pessoal da Junta de Investigações do Ultramar deverá ser integrado nos novos quadros da Junta de Investigações Científicas do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 377-A/76:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República.

Decreto-Lei n.º 495-A/76:

Dá nova redacção ao artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio — Eleição do Presidente da República

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos:

Torna público ter sido celebrado em Viena, no dia 31 de Março de 1976, um Acordo por troca de notas entre os Governos Português e Austríaco sobre a exportação de têxteis de Macau para a Áustria.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/76/M:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 283, de 21 de Março de 1933 (Montepio Oficial de Macau).

Decreto-Lei n.º 30/76/M:

Determina que o Governador seja autorizado a conceder o aval do Território ao empréstimo interno de \$ 4 400 000,00 a que os Serviços de Correios e Telecomunicações tenham de recorrer junto da banca local.

Portaria n.º 122/76/M:

Altera a composição da Comissão Administrativa da Cadeia Central.

Portaria n.º 123/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 124/76/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Inscrição dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 125/76/M:

Dá nova redacção ao artigo 7.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968.

Portaria n.º 126/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 450 000,00, destinado a suportar os encargos decorrentes do subsídio de férias, concedido pelo Decreto-Lei n.º 13/76/M, de 22 de Maio.

Portaria n.º 127/76/M:

Fixa as novas taxas de serviço telefónico internacional no circuito de Macau/Hong Kong.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva, a título póstumo, o médico-estomatologista dos Serviços de Saúde e Assistência.

Declaração.

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Despacho que nomeia os júris para a apreciação das provas de exames e de curso de intérpretes-tradutores de 1.ª e 2.ª classes da Escola da Língua Sínica, anexa à Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil.

Extractos de portarias.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Conselho de Educação Física:

Despacho 56/76, que nomeia uma comissão administrativa para dirigir as actividades de futebol em miniatura até 30 de Novembro do corrente ano.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 57/76, que acrescenta à lista dos cargos ou funções cujos titulares têm direito a moradia do Estado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1974, o cargo de Procurador da República.

Lista de antiguidade, rectificada, do pessoal dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1975.

Lista de antiguidade, rectificada, do pessoal contratado dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1975.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação duma sucursal da fábrica de artigos de vestuário «Seng Hap (Sucursal)».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Lok-Tex».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Estilo Internacional Co., Limitada».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Well-form, Limitada».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Macau, Limitada».

Síntese do pedido de autorização para transferir a fábrica de artigos de vestuário «Son Cheong».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Hyatt».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Aldifera Têxteis, Limitada».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Residente, Limitada».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Kou Va».

Síntese do pedido de autorização para a instalação duma sucursal da «Fábrica de artigos de vestuário Man Seng, Limitada».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 43/76, que torna extensivas ao Presidente do Leal Senado as subdelegações constantes do despacho n.º 36/76, de 31 de Maio, na parte que respeita ao pessoal da Polícia Municipal.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento do lugar de aspirante do quadro dos mesmos Serviços.
- Da Imprensa Nacional de Macau, sobre o concurso para preenchimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratada da mesma Imprensa.
- Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição para os indivíduos que pretendam frequentar o curso de adultos do Ensino Primário Elementar no ano lectivo de 1976/1977.
- Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de crianças que desejem frequentar a escola infantil «D. José da Costa Nunes», no próximo ano escolar de 1976/1977.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de três vagas de professores do quadro do Ensino Primário Oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para prestação de serviço lectivo eventual para os lugares que for necessário preencher, em diversos estabelecimentos de ensino.
- Dos Serviços de Saúde e Assistência — Lista provisória da única candidata admitida ao concurso de provimento de um lugar de enfermeira de saúde infantil do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada dos mesmos Serviços.

- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público extraordinário para o fornecimento de diversos móveis e equipamento de cozinha aos Serviços de Saúde e Assistência.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público extraordinário para o fornecimento de material médico-cirúrgico e de farmácia aos Serviços de Saúde e Assistência.
- Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de artigos de uso pessoal.
- Da Cadeia Central. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de guardas de 3.ª classe da mesma Cadeia.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial de padaria e pastelaria a denominar-se «Belo (Sucursal)».
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre o concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro do mesmo Montepio.
- Do mesmo Montepio Oficial, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do mesmo Montepio.
- Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação dos interessados na pensão deixada por um falecido subchefe aposentado, da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Anúncios judiciais e outros

目錄

- 革命委員會**
 - 第四〇式 / 七六號法令：
 - 增設陸軍兵種委員會並規定其職權 — 撤銷十二月二日第六八四 / 七四號法令及八月二十五日第五一〇 / 七五號部令有關部份內文
 - 第四〇三 / 七六號法令：
 - 規定革命委員會成員即使担任部長級以下之職務亦有權接受部長級之尊敬
 - 陸軍參謀署**
 - 第三六八 / 七六號部令：
 - 核准陸軍兵種委員會章程
- 內閣總理**
- 總辦公廳**
- 聲明書數件：
- 修正六月八日第四五六 / A / 七六號法令內文該法令係修正五月三日第三一九 / A / 七六號法令第七〇條條文 — 總統選舉
- 修正六月七日第一三三號共和國報第一組所刊登之有關修正第三一九 / A / 七六號法令之聲明書
- 國家選舉委員會**
- 正式名單
- 共和國選舉結果
- 合作部**
- 部長室**
- 部長批示
- 准許二月八日第五二 / 七五號國令第九條所指人員即使在一九六六年七月二十一日第四七一〇九號國令實施前身故，其有資格繼承人亦有權申請遺囑贖養金
- 合作部、內政部暨財政部**
- 第三六八 / A / 七六號國令：
- 着將有關海外研究委員會人員撥入海外科學研究委員會新團體之期限展延至一九七六年六月三十日止
- 內政部**
- 第三七七 / A / 七六號法令：
- 修訂五月三日第三一九 / A / 七六號法令內文該法令係管制總統選舉事宜
- 第四九五 / A / 七六號法令：
- 修訂五月三日第三一九 / A / 七六號法令第一〇六條條文 — 總統選舉

外交部

經濟司
公佈葡國政府與奧地利政府於一九七六年三月三十一日在維也納以換文方式簽訂有關澳門織造品輸往奧地利之協議

澳門政府

- 第三九 / 七六 / M 號法令：
- 修訂一九三三年三月二十一日第式八三號立法條例第四條條文 (澳門公務員互助會)
- 第三〇 / 七六 / M 號法令：
- 規定准許總督對於郵電廳向本地區各銀行作內部借款四百四十萬元出具有本地區之保證書
- 第一式二 / 七六 / M 號部令：
- 調整政府監獄行政委員會
- 第一式三 / 七六 / M 號訓令：
- 着將一九七六年度總預算冊平常支出部門數款項調動追加
- 第一式四 / 七六 / M 號訓令：
- 核准澳門振興學務委員會一九七六年度第一副預算冊第一式五 / 七六 / M 號訓令：
- 修正一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令核准之澳門公務員互助會章程第七條及其附款一・附款三及附款四內文
- 第一式六 / 七六 / M 號訓令：
- 特開款項一宗四十五萬元以應付五月二十二日第一三 / 七六 / M 號法令所指假期津貼所引致之負擔
- 第一式七 / 七六 / M 號訓令：
- 訂定澳門 / 香港國際長途電話服務新收費
- 秘書處**
- 訓令一件 以追贈方式嘉獎衛生救濟廳牙醫
- 聲明書一件
- 諮詢會**
- 批示綱要一件
- 民政廳**
- 批示一件 組織民政廳華務處附屬中文學校一及二等編譯員畢業及升級試典試委員會
- 訓令綱要數件
- 教育廳**
- 批示綱要數件
- 體育委員會**
- 第五六 / 七六號批示 委任一行政委員會以主持直至本年十一月三十日為止之小型足球活動
- 衛生救濟廳**
- 聲明書數件

財政廳

第五七/七六號批示 着在一九七四年第三五號政府公報所刊登有關有權居住政府屋宇人員名單內增加檢察長名稱

經修正截至一九七五年十二月三十一日止財政廳人員團體職員服務年資表

經修正截至一九七五年十二月三十一日止財政廳合約人員團體職員服務年資表

郵電廳

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要一件

關於「成合」(譯音)分廠製衣工業場所請求准許增設一分廠之申請摘要

關於「樂德」(譯音)製衣廠「工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Estilo Internacional Co., Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Welform, Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Macau, Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「信昌」(譯音)製衣廠請求准許遷址之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Hyatt」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Aldifera Têxteis, Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Residente, Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Kou Va」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「Fábrica de artigos de vestuário Man Seng, Limitada」工業場所請求准許開設之申請摘要

工務運輸廳

聲明書一件

新聞旅遊處

批示綱要一件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊司令部

第四三/七六號批示 着將五月三十一日第三六/七六號批示有關市政警察方面之授權伸展給予澳門市政廳長

治安警察廳

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊

批示綱要數件

聲明書一件

市政警察廳

聲明書一件

司法警察廳

撤銷合約一件

批示綱要一件

澳門廣播電台

批示綱要一件

澳門社會福利處

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

經濟計劃彙集廳佈告 關於招考填補本廳人員團體辦事員一缺准考人臨時名單

政府印刷局佈告 關於招考填補本局合約人員團體貨倉及貯藏所管理員一缺事宜

教育廳佈告 關於初等小學教育成年人班一九七六一九七七學年度招生事宜

教育廳佈告 關於魯彌士幼稚園一九七六一九七七學年度招生事宜

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補官立小學教員三缺確定准考名單

教育廳佈告 關於招考臨時服務員以便担任各教育處所認為需要填補之臨時空缺

衛生救濟廳佈告 關於招考填補本廳一般專科護理護士人員就地團體嬰兒保健女護士一缺唯一應考人臨時名單

財政廳佈告 關於衛生救濟廳需用之家具及廚房用具之招標事宜

財政廳佈告 關於衛生救濟廳外科及葯房需用物料之招標事宜

財政廳佈告 關於個人用品之拍賣事宜

政府監獄佈告 關於招考三等警衛員准考人確定名單

經濟廳佈告 關於「Belo」(分廠)製麵包及餅食工業場所請求准許開設之申請事宜

澳門公務員互助會佈告 關於招考填補本會人員團體辦事員一缺事宜

澳門公務員互助會佈告 關於招考填補本會人員團體式等書記兼打字員一缺事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退休副區長遺下之撫卹金

法院及其他

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 402/76
de 27 de Maio

Considerando que os conselhos das armas e serviços, criados pelo Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, deixaram de existir, após terem cumprido a sua missão exclusiva de apreciação de oficiais, não lhes tendo sido legalmente atribuídas outras missões, como o artigo 1.º deixava prever;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 684/74, de 2 de Dezembro, criou os conselhos de reclassificação de sargentos, para exclusiva apreciação dos sargentos, os quais já acabaram o seu trabalho inicial;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, e o Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio, posteriormente publicados, englobam na sua aplicação todos os militares para assuntos de reclassificação;

Considerando que a legislação atrás citada tem, no seu espírito, uma execução limitada no tempo;

Considerando a necessidade de existirem nas direcções das armas e serviços órgãos representativos e permanentes que, englobando oficiais e sargentos, tenham, para além da apreciação do pessoal, funções consultivas para quaisquer assuntos específicos da sua arma ou serviço, nomeadamente no que se refere à administração do pessoal;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criados os conselhos das armas e serviços, órgãos consultivos da respectiva direcção da arma ou serviço, sendo da sua competência:

- a) Zelar pelos interesses da arma ou serviço e respectivo pessoal, apresentando propostas para adopção superior das medidas julgadas adequadas;

b) Pronunciar-se sobre:

- Grandes linhas de orientação da respectiva arma ou serviço;
- Colocação e aproveitamento do pessoal da arma ou serviço;
- Outras matérias específicas da arma ou serviço que o director entenda submeter à sua apreciação.

2. Aos conselhos das armas e serviços compete ainda:

- a) A apreciação permanente, nos termos a definir na portaria a que se refere o artigo 5.º deste diploma, e as promoções do respectivo pessoal, matérias em que a direcção da arma ou serviço terá de acatar o respectivo parecer embora sem prejuízo do poder decisório definitivo a que porventura haja lugar;
- b) Dar parecer sobre a reintegração de militares reabilitados através da revisão de processos disciplinares ou criminais, bem como em virtude de lei especial;
- c) Dar parecer sobre o regresso ao serviço do pessoal que o requeira e que esteja na situação de reserva ou em qualquer outra fora do serviço activo;
- d) As atribuições das comissões técnicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio.

Art. 2.º — 1. Cada conselho será constituído por um número ímpar de membros, no máximo de vinte e um, sendo presidido pelo director da arma ou serviço. Os restantes elementos serão eleitos, sendo metade oficiais e metade sargentos.

2. As futuras nomeações dos directores ou chefes das armas ou serviços serão feitas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, de entre uma lista de três a cinco oficiais gerais e/ou coronéis a fornecer pelo respectivo conselho.

Nos serviços em que o posto mais elevado não seja oficial general, a lista só poderá conter oficiais dos dois postos mais elevados.

Art. 3.º — 1. O conjunto dos conselhos das armas e serviços constitui o Conselho das Armas e Serviços do Exército (CASE).

2. O CASE é um órgão de conselho do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), competindo-lhe:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos relativos à melhoria da condição militar;
- b) Definir critérios que visem a uniformização do funcionamento dos conselhos das armas e dos conselhos dos serviços do Exército e também dos critérios a adoptar na resolução dos assuntos da competência daqueles conselhos;
- c) Colaborar com o Conselho Superior do Exército na apreciação dos oficiais gerais e nas promoções a brigadeiro e a general, nos termos do artigo seguinte.

Art. 4.º A apreciação dos oficiais gerais será feita pelo Conselho Superior do Exército (CSE), ao qual compete também pronunciar-se sobre as promoções a brigadeiro e a general. Para estes efeitos o presidente de cada um dos conselhos que constituem o CASE, devidamente mandatado pelo respectivo conselho, tomará parte nas reuniões do CSE, como membro de pleno direito.

Art. 5.º A constituição, funcionamento e regulamento dos conselhos das armas e serviços serão estabelecidos por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 6.º São revogados, na parte aplicável, o Decreto-Lei n.º 684/74, de 2 de Dezembro, e a Portaria n.º 512/75, de 25 de Agosto.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 18 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Decreto-Lei n.º 403/76

de 27 de Maio

Considerando que a Lei n.º 5/75, de 14 de Março, ao instituir o Conselho da Revolução, cuja composição definiu, não fez qualquer referência à hierarquização dos seus membros relativamente à função pública em geral;

Considerando as elevadas atribuições políticas exercidas pelo Conselho da Revolução;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os membros do Conselho da Revolução terão as honras inerentes à categoria de Ministro, quando, pelas funções que exerçam, não corresponda categoria superior.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 18 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 124, de 27-5-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 368/76

de 16 de Junho

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, aprovar o

REGULAMENTO DOS CONSELHOS DAS ARMAS E SERVIÇOS DO EXÉRCITO

TÍTULO I

Da missão

1 — O conselho da arma ou serviço é um órgão consultivo do director ou chefe respectivo, sendo da sua competência:

1.1 — Zelar pelos interesses da arma ou serviço e respectivo pessoal, apresentando propostas para adopção superior das medidas adequadas;

1.2 — Pronunciar-se sobre:

1.2.1 — Grandes linhas de orientação da respectiva arma ou serviço;

1.2.2 — Colocação e aproveitamento do pessoal da arma ou serviço;

1.2.3 — Outras matérias específicas da arma ou serviço que o director entenda submeter à sua apreciação.

2 — Ao conselho da arma ou serviço competem ainda:

2.1 — A apreciação permanente e as promoções do respectivo pessoal, matérias em que a direcção da arma ou serviço terá de acatar o respectivo parecer, embora sem prejuízo do poder decisório definitivo a que porventura haja lugar;

2.2 — Dar parecer sobre a reintegração de militares reabilitados através da revisão de processos disciplinares ou criminais, bem como em virtude de lei especial;

2.3 — Dar parecer sobre o regresso ao serviço do pessoal que o requeira, estando na situação de reserva ou em qualquer outra, fora do serviço activo;

2.4 — As atribuições das comissões técnicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio.

3 — O conjunto dos conselhos das armas e serviços constitui o Conselho das Armas e Serviços do Exército (CASE).

3.1 — O CASE é um órgão de conselho do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), competindo-lhe:

3.1.1 — Pronunciar-se sobre os assuntos relativos à melhoria da condição militar;

3.1.2 — Definir critérios que visem a uniformização do funcionamento dos conselhos das armas e dos conselhos dos serviços e, também, dos critérios a adoptar na resolução dos assuntos da competência daqueles conselhos;

3.1.3 — Colaborar com o Conselho Superior do Exército (CSE) na apreciação dos oficiais generais e nas promoções a brigadeiro e general. Para este efeito, o presidente de cada um dos conselhos que constituem o CASE, devidamente mandatado pelo respectivo conselho, tomará parte nas reuniões do CSE, como membro de pleno direito.

TÍTULO II

Da constituição

1 — O conselho da arma ou serviço é constituído por um número ímpar de membros, no máximo de vinte e um.

2 — O presidente do conselho da arma ou serviço é simultaneamente o director ou chefe da arma ou serviço, sendo o seu único membro nato.

3 — Os restantes membros serão elcitos, sendo metade oficiais e metade sargentos.

4 — O conselho da arma ou serviço pode agregar, ou ouvir, os elementos que julgar necessários para determinados assuntos específicos, sem direito a voto.

5 — O número de lugares de oficiais e sargentos, bem como a sua distribuição por postos, especialidades e ramos, para cada conselho é o seguinte:

5.1 — Conselho da Arma de Infantaria:

Director da arma;

1 coronel;

2 tenentes-coronéis;

3 majores;

3 capitães;

1 subalerno;

9 primeiros-sargentos;

1 segundo-sargento.

5.2 — Conselho da Arma de Artilharia:

Director da arma:

1 coronel;

1 tenente-coronel;

3 majores;

4 capitães;

1 subalerno;

8 primeiros-sargentos;

2 segundos-sargentos.

5.3 — Conselho da Arma de Cavalaria:

Director da arma;

2 coronéis ou tenentes-coronéis;

2 majores;

5 capitães;

1 subalerno;

10 sargentos.

5.4 — Conselho da Arma de Engenharia:

Director da arma;

1 coronel;

2 tenentes-coronéis;

3 majores;

4 capitães;

10 sargentos (de qualquer posto ou especialidade, sendo um, e apenas um, sargento rodoviário).

5.5 — Conselho da Arma de Transmissões:

Director da arma;

5 oficiais do quadro de engenheiros;

3 oficiais do quadro técnico de exploração;

2 oficiais do quadro técnico de manutenção;

4 sargentos do ramo de exploração;

3 sargentos mecânicos radiomontadores;

1 sargento mecânico de material telefónico e centrais;

1 sargento mecânico de telimpressor;

1 sargento mecânico de cabos.

5.6 — Conselho do Serviço de Administração Militar:

Director do serviço;

1 coronel;

1 tenente-coronel;

2 majores;

4 capitães;

2 subalternos;

9 primeiros-sargentos;

1 segundo-sargento ou furriel.

5.7 — Conselho do Serviço de Saúde:

Director do serviço.

Ramo médico:

1 coronel médico;

1 tenente-coronel médico;

1 major médico;

1 capitão médico;

2 oficiais de qualquer patente;

6 sargentos de qualquer especialidade.

Ramo farmacêutico:

2 oficiais de qualquer patente;

2 sargentos.

Ramo veterinário:

- 2 oficiais de qualquer patente;
- 2 sargentos.

5.8 — Conselho do Serviço de Material:

- Director do serviço;
- 1 coronel ou tenente-coronel engenheiro;
- 1 tenente-coronel ou major do serviço técnico de manutenção (STM);
- 1 major engenheiro;
- 1 capitão ou subalerno engenheiro;
- 1 capitão STM (auto);
- 1 capitão STM (eléctrico);
- 1 capitão STM (armamento);
- 1 capitão ou subalerno STM (armamento);
- 1 subalerno STM (eléctrico);
- 3 sargentos, do ramo eléctrico, radioeléctrico e electro-técnico;
- 3 sargentos do ramo auto;
- 2 sargentos do ramo armamento;
- 2 sargentos artifices.

5.9 — Conselho do Serviço Geral:

- Chefe do serviço;
- 1 oficial superior;
- 5 capitães;
- 4 subalternos;
- 4 sargentos-ajudantes;
- 6 primeiros-sargentos.

5.10 — Conselho das Bandas e Fanfarras:

- Inspector das bandas e fanfarras;
- 5 oficiais;
- 5 sargentos músicos;
- 5 sargentos corneteiros e clarins.

5.10.1 — Em princípio funcionam separadamente o Conselho das Bandas e o Conselho das Fanfarras.

TÍTULO III**Do funcionamento**

1 — O conselho da arma ou serviço vigora pelo período de um ano civil.

1.1 — As eleições para os novos conselhos são feitas na 2.^a quinzena do mês de Novembro.

1.2 — A transmissão de poderes e a necessária sobreposição são feitas nas reuniões a efectuar no último mês de exercício do conselho que cessa as suas funções.

2 — O conselho da arma ou serviço reúne periodicamente e de acordo com as necessidades específicas de cada arma ou serviço.

2.1 — Obrigatoriamente o conselho reúne uma vez por mês ou a requerimento de um terço do total dos membros.

3 — O conselho da arma ou serviço só pode funcionar validamente desde que estejam presentes quatro quintos da totalidade dos membros.

4 — No caso de impedimento de algum membro efectivo que se preveja prolongado, avançará o membro suplente, do mesmo posto, mais votado, e apenas durante o impedimento daquele.

5 — O director da arma ou serviço, membro nato e presidente do respectivo conselho, é substituído:

5.1 — Quando atingir o limite de idade;

5.2 — Se tiver um voto de desconfiança por maioria de dois terços do conselho, reunido na totalidade dos seus membros;

5.3 — Se for reconhecida a necessidade da sua nomeação para outras funções.

6 — A nomeação do director da arma ou serviço compete ao Chefe do Estado-Maior do Exército, de entre uma lista de três a cinco oficiais a indicar pelo conselho. Os oficiais constantes desta lista deverão ser escolhidos entre os oficiais gerais e ou coronéis.

6.1 — Nos serviços em que o posto mais elevado não seja oficial general a lista só poderá conter oficiais dos dois postos mais elevados.

7 — Para a apreciação do pessoal o conselho constituirá comissões — uma para oficiais e outra para sargentos —, a que presidirá o director ou chefe da arma ou serviço, podendo fazer-se representar por um delegado de sua escolha.

7.1 — Os elementos do conselho fazem obrigatoriamente parte destas comissões, constituindo os oficiais a comissão de oficiais e os sargentos a de sargentos.

7.2 — Poderão, porém, ser consultados outros elementos nos termos e nas condições do n.º 4 do título II.

7.3 — A apreciação deverá ter por base o Regulamento para a Informação Individual dos Oficiais e Sargentos do Exército (logo que este seja publicado), completando-o com elementos adicionais que puder recolher.

Enquanto isso não for feito, deverá o Conselho, ou as comissões, colher todos os elementos necessários ao seu trabalho.

7.4 — A apreciação dos oficiais gerais será feita pelo Conselho Superior do Exército, ao qual compete também pronunciar-se sobre as promoções a brigadeiro e general. Para estes efeitos o presidente de cada um dos conselhos que constituem o CASE, devidamente mandatado pelo respectivo conselho, tomará parte nas reuniões do CSE, como membro de pleno direito.

TÍTULO IV**Das eleições**

1 — Dos membros ilegíveis.

1.1 — São considerados elegíveis todos os oficiais do quadro permanente (QP), no activo, da arma ou serviço, para os lugares destinados a oficiais no conselho.

1.1.1 — Os oficiais do quadro especial de oficiais (QEO) são considerados elegíveis nas suas armas de origem.

1.2 — São considerados elegíveis todos os sargentos do QP, no activo, da arma ou serviço, para os lugares destinados a sargentos no conselho.

2 — Dos eleitores.

2.1 — São considerados eleitores todos os oficiais do QP, bem como os oficiais gerais oriundos, da arma ou serviço, no activo, para os lugares destinados a oficiais do conselho.

2.1.1 — Os oficiais do QEO são considerados eleitores nas suas armas de origem.

2.2 — São considerados eleitores todos os sargentos do QP, no activo, da arma ou serviço, para os lugares destinados a sargentos no conselho.

3 — Da eleição.

3.1 — O voto é obrigatório. Todo o oficial ou sargento do QP deve votar para a eleição do seu conselho, para que este te-

na verdadeira representatividade nas missões que lhe são cometidas.

3.2 — A organização das eleições fica a cargo das direcções das armas ou serviços, por intermédio dos respectivos conselhos, a quem compete:

3.2.1 — Elaborar impressos — boletins de voto —, nos quais devem constar as posições aprovadas para cada conselho, quanto ao número de membros e indicação dos respectivos postos, ramos ou especialidades;

3.2.2 — Distribuir os boletins de voto, acompanhados do presente Regulamento.

3.2.2.1 — A distribuição no continente será até ao nível de unidade ou estabelecimento militar.

3.2.2.2 — Fora do continente a distribuição será ao nível do quartel-general respectivo, ficando a cargo deste a distribuição às unidades ou estabelecimentos militares.

3.2.2.3 — Para o pessoal em serviço nas forças militarizadas, a distribuição será feita ao nível do respectivo comando-geral.

3.2.2.4 — Para o pessoal em missão no estrangeiro ou em serviço em organismos não militares ou militarizados, a distribuição será feita individualmente pela própria direcção da arma ou serviço, ou atribuindo essa função a um órgão militar que esteja em condições de o fazer, ou por intermédio dos agentes diplomáticos respectivos.

3.2.3 — Comunicar os prazos a observar no processo eleitoral;

3.3 — Os boletins de voto devem ser correctamente preenchidos, indicando o nome do votado (o mais completo possível), por forma a permitirem a sua correcta identificação, recorrendo-se, se necessário, ao número mecanográfico.

3.3.1 — Não é obrigatória a indicação de nomes para todas as posições do respectivo conselho.

3.4 — A entrega dos boletins de voto deve obedecer às seguintes condições:

3.4.1 — Observar o prazo fixado;

3.4.2 — Ser encerrado num envelope e entregue ao comandante da unidade ou estabelecimento, constando no rosto do mesmo, bem expresso, «Votação para o Conselho da Arma (Serviço) de . . .»;

3.4.3 — O envelope com o boletim de voto mantém-se inviolado até à sua recepção na comissão de voto;

3.4.4 — Os votos de cada unidade ou estabelecimento, separados por armas ou serviços, são remetidos ao quartel-general respectivo, acompanhados de uma relação discriminativa dos votantes, relação que é autenticada pelo comandante;

3.4.5 — O quartel-general remete os votos e respectivas relações às competentes comissões de voto, a funcionar nas respectivas direcções das armas ou serviços;

3.4.5.1 — A remessa, no continente, é feita por intermédio dos delegados, membros da comissão de voto, referidos no n.º 3, título v;

3.4.6 — Sempre que possível, e a fim de evitar atrasos, deve ser utilizado o estafeta como meio de expedição;

3.4.7 — Para a votação e recolha dos boletins de voto do pessoal em serviço nas forças militarizadas o procedimento é idêntico, sendo a recolha centralizada nos comandos-gerais respectivos, que, por sua vez, fazem a remessa para as competentes comissões de voto.

TÍTULO V

Do apuramento

1 — O acto da eleição decorre em todas as unidades e estabelecimentos militares.

2 — O apuramento da eleição fica a cargo de comissões de voto que funcionam nas direcções das armas ou serviços.

3 — As comissões de voto são constituídas por três membros do respectivo conselho e dois delegados — um oficial e um sargento da arma ou serviço respectivo — de cada região militar do continente, a nomear pelo comandante da região.

4 — À comissão de voto compete:

4.1 — Receber os boletins de voto;

4.2 — Conferir a relação dos votantes;

4.3 — Verificar a validade dos votos;

4.4 — Proceder à contagem da votação e submeter os resultados à homologação do CEME para posterior divulgação;

4.5 — Proceder à destruição dos boletins logo após a homologação do CEME.

5 — O apuramento da eleição é feito nas diferentes comissões de voto e consiste na análise, *contrôle* e contagem — em público — de todos os votos colhidos, devendo obedecer ao seguinte:

5.1 — É eleito para cada posição do respectivo conselho o oficial ou sargento mais votado;

5.2 — Para efeitos de eleição, atende-se sempre ao posto militar, não sendo de considerar que o militar seja ou venha a ser graduado em posto superior;

5.2.1 — Do mesmo modo, o militar que venha a ser promovido continua a ocupar, até ao fim do mandato do conselho, o lugar para que foi eleito.

5.3 — São considerados votos nulos:

5.3.1 — Parcialmente — a falta de um nome numa das posições do boletim de voto, o que corresponde a uma abstenção (voto nulo para essa posição);

5.3.2 — Totalmente — os boletins de voto elaborados em condições não regulamentares.

5.4 — O apuramento dos membros suplentes é feito até ao dobro dos membros efectivos dentro de cada posição.

5.5 — Os casos de empate são resolvidos dentro das seguintes condições prioritárias:

Estar presente na metrópole;

Não estar mobilizado;

Pertencer à região militar do continente com menor número de elementos eleitos;

Ser o mais moderno.

TÍTULO VI

Da proclamação do resultado

1 — O apuramento da eleição de cada conselho é comunicado à Repartição do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército (REP/GAB/CEME) pelas respectivas comissões de voto, em acta lavrada da eleição.

2 — Após homologação do CEME, a REP/GAB/CEME difunde os resultados da eleição, indicando os membros efectivos e suplentes para cada conselho.

TÍTULO VII

Disposições finais

1 — O Conselho das Armas e Serviços do Exército (CASE) pode reunir em plenário ou por delegações, sendo convocado pelo CEME:

1.1 — Por iniciativa do próprio CEME, que é o seu presidente nato;

1.2 — A pedido do Conselho Superior do Exército (CSE);

1.3 — A pedido, justificado, de um ou mais conselhos.

2 — As delegações de cada conselho serão constituídas por oficiais ou por sargentos, conforme se trate de assuntos que a uns ou a outros digam respeito;

2.1 — A delegação mínima é constituída pelo presidente e dois delegados, que poderão ser dois oficiais ou dois sargentos ou um oficial e um sargento.

Estado-Maior do Exército, 31 de Maio de 1976. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(D. R. n.º 140, de 16-6-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos, o Decreto-Lei n.º 456-A/76, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 8 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º (artigo 70.º), n.º 3, onde se lê: (... contar da sua recepção, a qual a enviará, até quarenta e oito horas antes do dia da eleição, ao presidente da assembleia ou secção de voto respectiva. Ao voto...), deve ler-se: «... a contar da sua recepção. Ao voto...»

No telegrama, onde se lê: «Presidente Junta Freguesia...», deve ler-se: «Presidente da Comissão Administrativa Municipal de... ou Administrador do... Bairro... de...», e onde se lê: «... recenseado nessa freguesia, exercício...», deve ler-se: «... recenseado na freguesia de..., exercício...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. R. n.º 141, Suplemento, de 18-6-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 7 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º do artigo 73.º, onde se lê: (...poderá revelar em que candidatos vai votar...), deve ler-se: «...poderá revelar em que candidato vai votar...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. R. n.º 151, Suplemento, de 30-6-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Comissão Nacional das Eleições

Nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 93-C/76, de 29 de Janeiro, a Comissão Nacional das Eleições faz publicar o seguinte:

MAPA OFICIAL COM O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

25 de Abril de 1976

Lista dos candidatos eleitos

Aveiro (15)

Partido Popular Democrático (6):

Sebastião Dias Marques.
José Júlio de Carvalho Ribeiro.
José Ângelo Ferreira Correia.
Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.
Manuel da Cunha Rodrigues.
António Júlio Correia Teixeira da Silva.

Partido Socialista (5):

Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.
Alcides Strecht Monteiro.
Mário Manuel Cal Brandão.
Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.
Avelino Ferreira Loureiro Zenha.

Partido do Centro Democrático Social (4):

Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado.
Maria José Paulo Sampaio.
José Luís Rebocho de Albuquerque Christo.
Álvaro Dias de Sousa Ribeiro.

Beja (6)

Partido Comunista Português (4):

Francisco Miguel Duarte.
José Manuel da Costa Carreira Marques.
Manuel do Rosário Moita.
Fernando Peleja Patrício.

Partido Socialista (2):

António Poppe Lopes Cardoso.
Luís Abílio da Conceição Cacito.

Braga (15)

Partido Socialista (6):

Raul da Assunção Pimenta Rego.
Armando Filipe Cerejeira Pereira Bacelar.
Joaquim Oliveira Rodrigues.
Francisco Soares Mesquita Machado.
Jerónimo Silva Pereira.
Jorge Augusto Barroso Coutinho.

Partido Popular Democrático (5):

Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda.
António Joaquim Bastos Marques Mendes.
Fernando José Cerqueira Roriz.
Vasco Valentim Baptista de Carvalho.
Francisco Braga Barroso.

Partido do Centro Democrático Social (4):

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da França.
Henrique José Cardoso de Meneses Pereira de Morais.

João José Magalhães Ferreira Pulido de Almeida.
José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.

Faro (9)

Bragança (5)

Partido do Centro Democrático Social (2):

Rui Fausto Fernandes Marrana.
Luís Esteves Ramires.

Partido Popular Democrático (2):

Manuel da Costa Andrade.
António Augusto Gonçalves.

Partido Socialista (1):

António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

Castelo Branco (7)

Partido Socialista (3):

Albano Pereira da Cunha Pina.
António Manuel de Oliveira Guterres.
Alfredo Pinto da Silva.

Partido do Centro Democrático Social (2):

Francisco Manuel Farrouba Vilela.
João Carlos Filomeno Maio da Fonseca.

Partido Popular Democrático (2):

Pedro Manuel Cruz Roseta.
José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia.

Coimbra (12)

Partido Socialista (6):

Manuel Alegre de Melo Duarte.
António Carlos Ribeiro Campos.
Manuel Francisco da Costa.
Joaquim Manuel Barros de Sousa.
António Duarte Arnaut.
António Jorge Moreira Portugal.

Partido Popular Democrático (4):

António Moreira Barbosa de Melo.
João António Martelo de Oliveira.
Vítor Hugo Mendes dos Santos.
Gabriel Ribeiro da Frada.

Partido do Centro Democrático Social (1):

João Lopes Porto.

Partido Comunista Português (1):

António Dias Lourenço da Silva.

Évora (6)

Partido Comunista Português (4):

Manuel Mendes Nobre de Gusmão.
Custódio Jacinto Gingão.
Raul Luís Rodrigues.
José Manuel Paiva Jara.

Partido Socialista (2):

António Machado Rodrigues.
Etelvina Lopes de Almeida.

Partido Socialista (6):

Luís Filipe Nascimento Madeira.
Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho.
António José Sanches Esteves.
Fernando Reis Luís.
Francisco António Barracosa.
Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.

Partido Popular Democrático (2):

José Adriano Gago Vitorino.
Cristóvão Guerreiro Norte.

Partido Comunista Português (1):

José Rodrigues Vitoriano.

Guarda (6)

Partido do Centro Democrático Social (2):

Emílio Leitão Paulo.
Carlos Alberto Faria de Almeida.

Partido Popular Democrático (2):

Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
António Júlio Simões de Aguiar.

Partido Socialista (2):

Eduardo Ribeiro Pereira.
António Barros dos Santos.

Leiria (11)

Partido Popular Democrático (4):

José Ferreira Júnior.
José Gonçalves Sapinho.
Fernando José da Costa.
João Manuel Ferreira.

Partido Socialista (4):

Vasco da Gama Lopes Fernandes.
Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.
Rodolfo Alexandrino Susano Crespo.
Telmo Ferreira Neto.

Partido do Centro Democrático Social (2):

Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.
Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.

Partido Comunista Português (1):

Joaquim Gomes dos Santos.

Lisboa (58)

Partido Socialista (25):

Mário Alberto Nobre Lopes Soares.
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto.
Joaquim José Catanho de Meneses.
José Manuel de Medeiros Ferreira.
Alberto Arons Braga de Carvalho.
Mário António da Mota Mesquita.
Manuel do Carmo Mendes.
Delmiro Manuel de Sousa Carreira.
Sérgio Augusto Nunes Simões.
João Joaquim Gomes.

Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.
Edmundo Pedro.
Aquilino Ribeiro Machado.
José de Melo Torres Campos.
Carlos Manuel da Costa Moreira.
Florival da Silva Nobre.
Fernando Tavares Loureiro.
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.
Carlos Alberto Andrade Neves.
Herlânder dos Santos Estrela.
Carmelinda Maria dos Santos Pereira.
João Soares Louro.
Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto.
José Maximiano de Albuquerque de Almeida Leitão.

Partido Comunista Português (14):

Álvaro Barreirinhas Cunhal.
Carlos Alfredo de Brito.
Georgete de Oliveira Ferreira.
José Alves Tavares Magro.
Jerónimo Carvalho de Sousa.
Vital Martins Moreira.
Severiano Pedro Falcão.
Manuel Gonçalves.
Carlos Hahnemann Saavedra de Aboim Inglês.
Maria Alda Barbosa Nogueira.
José Pedro Correia Soares.
Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
Vítor Manuel Berrito da Silva.
Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.

Partido Popular Democrático (10):

Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva Mota.
Artur Videira Pinto da Cunha Leal.
Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta.
Mário Fernando de Campos Pinto.
Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.
António Luciano Pacheco de Sousa.
António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.
José Manuel Meneres de Sampaio Pimentel.
Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.

Partido do Centro Democrático Social (8):

Diogo Pinto de Freitas do Amaral.
Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.
Nuno Krus Abecassis.
Narana Sinai Coissoró.
Carlos Martins Robalo.
Vítor Afonso Pinto da Cruz.
José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.
José Manuel Macedo Pereira.

União Democrática Popular (1):

Acácio Manuel de Frias Barreiros.

Portalegre (4)**Partido Socialista (3):**

Júlio Francisco Miranda Calha.
Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.
António José Pinheiro da Silva.

Partido Comunista Português (1):

Nicolau de Ascensão Madeira Dias Ferreira.

Porto (38)**Partido Socialista (18):**

António Cândido de Miranda Macedo.
Francisco de Almeida Salgado Zenha.
José Luís do Amaral Nunes.
Carlos Cardoso Laje.
Manuel Joaquim de Paiva Pereira Pires.
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.
Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.
Maria Emília de Melo Moreira da Silva.
José Gomes Fernandes.
António Fernandes da Fonseca.
Bento Elísio de Azevedo.
Agostinho Martins do Vale.
Manuel Lencastre Meneses de Sousa Figueiredo.
Fernando Jaime Pereira de Almeida.
Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
Beatriz Magalhães de Almeida.
Adelino Teixeira de Carvalho.
José Cândido Rodrigues Pimenta.

Partido Popular Democrático (11):

Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro.
Lúlvio da Silva França.
Mário Júlio Montalvão Machado.
Albino Aroso Ramos.
José Bento Gonçalves.
Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo.
António Augusto Lacerda de Queirós.
Francisco Barbosa Costa.
Manuel Joaquim Moreira Moutinho.
Eduardo José Vieira.
Arcanjo Nunes Luís.

Partido do Centro Democrático Social (6):

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.
Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.
Rui Garcia de Oliveira.
Alcino Cardoso.
Francisco António Lucas Pires.
Walter Francisco Burmester Cudell.

Partido Comunista Português (3):

Carlos Campos Rodrigues da Costa.
Ângelo Matos Mendes Veloso.
Lino Carvalho de Lima.

Santarém (13)**Partido Socialista (6):**

António Fernando Marques Ribeiro Reis.
Maria de Jesus Simões Barroso Soares.
Manuel Branco Ferreira Lima.
José Maria Parente Mendes Godinho.
Manuel Pereira Dias.
José Manuel Nisa Antunes Mendes.

Partido Popular Democrático (3):

Joaquim da Silva Lourenço.
José António Nunes Furtado Fernandes.
José Joaquim Lima Monteiro de Andrade.

Partido do Centro Democrático Social (2):

António Jacinto Martins Canaverde.
José Cunha Simões.

Partido Comunista Português (2):

Octávio Floriano Rodrigues Pato.
Vítor Henrique Louro e Sá.

Setúbal (17)**Partido Comunista Português (9):**

Jaime dos Santos Serra.
Américo Lázaro Leal.
Domingos Abrantes Ferreira.
José Manuel Maia Nunes de Almeida.
Hermenegilda Rosa Camolas Pacheco Pereira.
Fernando de Almeida Sousa Marques.
Ercília Carreira Pimenta Talhadas.
Manuel Duarte Gomes.
António Marques Matos Zusarte.

Partido Socialista (7):

António Jorge Oliveira Aires Rodrigues.
Herculano Rodrigues Pires.
Alberto Marques Antunes.
Alfredo Fernando Carvalho.
António Manuel Maldonado Gonelha.
José Justiniano Tabuada Brás Pinto.
Manuel da Mata Cáceres.

Partido Popular Democrático (1):

Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.

Viana do Castelo (7)**Partido Popular Democrático (3):**

Américo de Sequeira.
José Rui Sousa Fernandes.
Amantino Marques Pereira de Lemos.

Partido do Centro Democrático Social (2):

Eugénio Maria Nunes Anacroeta Correia.
João Gomes de Abreu de Lima.

Partido Socialista (2):

Alberto Marques de Oliveira e Silva.
Manuel Alfredo Tito de Moraes.

Vila Real (7)**Partido Popular Democrático (4):**

Amândio Anes de Azevedo.
Fernando Adriano Pinto.
Manuel Henriques Pires Fontoura.
António Joaquim Veríssimo.

Partido Socialista (2):

António Miguel de Moraes Barreto.
António Chaves Medeiros.

Partido do Centro Democrático Social (1):

Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.

Viseu (11)**Partido do Centro Democrático Social (4):**

Carlos Galvão de Melo.
Manuel António de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.
João da Silva Mendes.
Ângelo Alberto Ribas da Silva Vieira.

Partido Popular Democrático (4):

Jorge Figueiredo Dias.
Joaquim Guerra de Oliveira Alfaia.
Álvaro Barros Marques Figueiredo.
João Gabriel Soeiro Carvalho.

Partido Socialista (3):

Álvaro Monteiro.
Armando dos Santos Lopes.
Rui Paulo do Vale Valadares.

Angra do Heroísmo (2)**Partido Popular Democrático (1):**

Rúben José de Almeida Martins Raposo.

Partido Socialista (1):

Jorge Borges Nunes.

Horta (1)**Partido Popular Democrático (1):**

Manuel Sérgio Garcia Vila-Lobos Meneses.

Ponta Delgada (3)**Partido Popular Democrático (2):**

João Bosco Soares Mota Amaral.
Américo Natalino Pereira de Viveiros.

Partido Socialista (1):

Jaime José Matos da Gama.

Funchal (6)**Partido Popular Democrático (4):**

José António Camacho.
António Egídio Fernandes Loja.
Henrique Manuel de Pontes Leça.
Nicolau Gregório de Freitas.

Partido do Centro Democrático Social (1):

José Manuel Cabral Fernandes.

Partido Socialista (1):

Joaquim Jorge de Pinho Campinos.

Círculo da Europa (2)**Partido Popular Democrático (1):**

João Lucílio Cacela Leitão.

Partido Socialista (1):

João Alfredo Félix Vieira Lima.

Círculo fora da Europa (2)**Partido do Centro Democrático Social (1):**

António Simões Costa.

Partido Popular Democrático (1):

José Teodoro Jesus da Silva.

Anexo oficial com o resultado das eleições para a Assembleia da República — 25 de Abril de 1976

Número dos eleitores inscritos e votantes e distribuição dos votos e mandatos

Círculos	Eleitores inscritos		Votantes		Votos nulos		Votos atribuídos																																																
	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	AOC		CDS			FSP			LCI		MES		MRPP		PCP (M-L)		PCP		FDC		PPD		PFM		PRT		PS		UDP																				
							Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem															
Aveiro	381 918	323 117	84,60	13 730	4,25	935	0,29	-	72 638	22,48	4	1 224	0,38	-	804	0,25	-	1 519	0,47	-	1 330	0,41	-	-	-	-	11 962	3,70	-	1 591	0,49	-	113 595	35,15	6	1 187	0,37	-	-	-	-	59 647	30,84	5	2 955	0,91	-								
Beja	143 333	120 125	83,80	5 478	4,56	557	0,46	-	5 004	4,16	-	1 564	1,30	-	481	0,40	-	2 092	1,74	-	428	0,36	-	-	-	52 839	43,29	4	-	-	9 882	8,23	-	724	0,60	-	-	-	38 405	31,97	2	2 671	1,03	-											
Braga	382 434	342 544	89,57	18 133	5,29	569	0,17	-	86 148	25,15	4	2 945	0,86	-	651	0,19	-	998	0,29	-	1 589	0,46	-	930	0,27	-	14 202	4,15	-	1 722	0,50	-	97 886	28,58	5	2 638	0,77	-	-	-	21 514	22,61	1	768	0,81	-									
Bragança	122 980	95 144	77,37	6 745	7,09	626	0,66	-	26 927	28,30	2	1 003	1,05	-	341	0,36	-	411	0,43	-	581	0,61	-	511	0,54	-	2 530	2,66	-	812	0,85	-	31 636	33,25	2	739	0,78	-	-	-	51 822	36,43	3	1 520	1,07	-									
Castelo Branco	176 159	142 266	80,76	11 443	6,04	577	0,40	-	28 257	19,86	2	1 708	1,20	-	481	0,34	-	844	0,59	-	1 325	0,93	-	386	0,41	-	9 369	6,58	-	1 163	0,82	-	32 212	22,64	2	959	0,67	-	-	-	98 162	40,89	6	2 771	1,15	-									
Coimbra	310 085	240 085	77,42	16 046	6,68	1 066	0,44	-	29 967	12,48	1	1 718	0,71	-	1 159	0,48	-	1 090	0,45	-	1 430	0,59	-	498	0,21	-	17 405	7,25	1	1 671	0,70	-	64 162	26,72	4	1 356	0,56	-	1 584	0,66	-	36 679	30,26	2	3 151	2,60	-								
Évora	137 049	121 196	88,44	4 024	3,32	409	0,34	-	9 645	7,96	-	1 491	1,23	-	358	0,29	-	790	0,65	-	407	0,33	-	-	-	52 291	43,14	4	-	-	11 107	9,16	-	844	0,70	-	-	-	85 313	44,63	6	4 928	2,58	-											
Faro	236 744	192 160	80,74	11 133	5,82	1 021	0,53	-	13 010	6,80	-	3 839	2,01	-	743	0,39	-	1 387	0,72	-	1 957	1,02	-	797	0,42	-	27 667	14,47	1	1 493	0,78	-	36 906	19,31	2	966	0,50	-	-	-	30 746	25,18	2	1 368	1,12	-									
Guarda	148 574	122 076	82,16	8 781	7,19	-	-	-	39 120	32,04	2	1 717	1,41	-	452	0,37	-	1 200	0,98	-	1 009	0,83	-	-	-	3 583	2,93	-	1 668	1,37	-	31 307	25,64	2	1 125	0,92	-	-	-	69 236	31,08	4	2 136	0,96	-										
Leiria	277 582	222 752	80,25	13 404	6,02	514	0,23	-	43 213	19,40	2	2 094	0,94	-	814	0,36	-	1 069	0,45	-	1 169	0,52	-	399	0,18	-	16 226	7,28	1	1 448	0,65	-	69 457	31,18	4	1 633	0,73	-	-	-	197 347	16,40	10	4 934	0,41	-	1 579	0,13	-	457 564	38,22	25	31 410	2,62	1
Lião	1 435 376	1 197 051	83,40	41 100	3,43	2 810	0,23	-	159 041	13,29	8	8 154	0,68	-	2 859	0,24	-	7 947	0,66	-	14 230	1,19	-	5 254	0,44	-	258 425	21,59	14	4 347	0,36	-	19 680	10,08	-	475	0,49	-	-	-	40 238	41,89	3	949	0,99	-									
Portalegre	110 543	96 056	86,89	5 643	5,88	598	0,62	-	13 375	13,92	-	1 004	1,04	-	734	0,76	-	934	0,97	-	352	0,37	-	309	0,32	-	21 135	22,00	1	630	0,65	-	9 680	10,08	-	475	0,49	-	-	-	336 960	40,73	18	12 590	1,52	-									
Porto	936 819	827 194	88,30	35 526	4,29	1 167	0,14	-	129 732	15,68	6	3 817	0,46	-	2 376	0,29	-	2 256	0,27	-	1 963	0,24	-	1 154	0,14	-	69 176	8,36	3	3 014	0,36	-	222 974	29,95	11	3 047	0,37	-	1 442	0,17	-	104 422	38,40	6	4 533	1,67	-								
Santarém	423 293	358 675	84,73	12 436	3,47	911	0,25	-	15 724	4,38	-	3 467	0,97	-	653	0,18	-	2 242	0,62	-	3 194	0,89	-	2 987	0,83	-	159 087	44,35	9	885	0,25	-	30 142	8,40	1	973	0,27	-	565	0,16	-	115 352	32,16	7	10 057	2,80	-								
Setúbal	163 949	129 750	79,14	9 621	6,10	380	0,29	-	30 437	23,46	2	1 314	1,01	-	583	0,45	-	881	0,68	-	399	0,31	-	314	0,24	-	8 611	6,64	-	1 192	0,92	-	42 519	32,77	3	995	0,77	-	-	-	33 094	25,50	2	1 110	0,85	-									
Viana do Castelo	166 189	130 133	78,30	9 623	7,39	936	0,72	-	23 808	18,29	1	648	0,50	-	877	0,67	-	890	0,68	-	534	0,41	-	406	0,31	-	4 086	3,14	-	1 041	0,80	-	50 376	38,98	4	1 079	0,83	-	-	-	34 277	26,34	2	1 192	0,91	-									
Viseu	277 780	217 772	78,40	13 224	6,07	792	0,36	-	67 864	31,16	4	1 194	0,55	-	554	0,25	-	1 034	0,47	-	817	0,46	-	688	0,31	-	4 954	2,27	-	2 342	1,07	-	70 159	32,22	4	2 093	0,96	-	-	-	50 033	22,97	3	2 026	0,93	-									
Agua do Heroísmo	51 739	40 595	78,46	853	2,10	-	-	-	4 910	12,09	-	-	-	-	-	-	-	456	1,12	-	187	0,46	-	-	-	591	1,45	-	-	-	21 029	51,80	1	235	0,58	-	-	-	12 334	30,38	1	-	-	-											
Horta	26 058	21 289	81,70	521	2,45	-	-	-	919	4,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102	0,48	-	-	-	328	1,64	-	-	-	12 141	57,03	1	-	-	-	-	-	7 278	34,19	3	-	-	-												
Ponta Delgada	85 101	65 242	76,66	2 009	3,08	595	0,91	-	7 708	11,81	-	-	-	-	-	-	-	529	0,81	-	529	0,81	-	-	-	952	1,46	-	-	-	29 796	45,67	2	-	-	-	-	-	23 124	35,44	1	-	-	-											
Funchal	143 641	114 859	79,96	3 328	2,90	-	-	-	15 310	13,33	1	-	-	-	-	-	-	1 071	0,93	-	553	0,48	-	-	-	1 667	1,45	-	1 412	1,23	-	60 925	53,04	4	456	0,40	-	-	-	28 645	24,94	1	1 492	1,30	-										
Círculo da Europa	57 341	51 693	90,15	996	1,93	83	0,16	-	3 555	6,88	-	183	0,35	-	28	0,05	-	165	0,32	-	69	0,13	-	-	-	5 212	10,08	-	475	0,92	-	16 644	32,20	1	52	0,10	-	-	-	23 824	46,08	1	407	0,79	-										
Círculo fora da Europa	48 368	40 047	82,80	578	1,44	21	0,05	-	13 483	33,67	1	-	-	-	3	0,01	-	36	0,09	-	-	-	-	-	-	562	1,40	-	1 277	3,19	-	21 317	53,23	1	123	0,31	-	-	-	2 517	6,28	-	130	0,32	-										
Totais	6 402 035	5 482 723	85,64	257 612	4,70	15 756	0,29	-	877 494	16,00	42	42 124	0,77	-	16 263	0,30	-	31 315	0,57	-	36 108	0,66	-	15 795	0,29	-	786 701	14,35	40	29 873	0,54	-	1 336 697	24,38	73	28 352	0,52	-	5 170	0,09	-	1 911 769	34,87	107	91 691	1,67	1								

Nota. — Md = Número de mandatos: 5 482 720

Comissão Nacional das Eleições, 21 de Maio de 1976. — O Presidente, Adriano Vera Jardim.

(D. R. n.º 122, Suplemento, de 25-5-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tendo surgido dúvidas sobre a possibilidade de requerer a pensão de sobrevivência por parte dos herdeiros hábeis dos funcionários ou agentes ultramarinos falecidos anteriormente à entrada em vigor do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, em face da prorrogação, por tempo indeterminado, dos prazos ordenados pelos Decretos-Leis n.ºs 578/75, de 9 de Outubro, e 240/76, de 7 de Abril;

Tendo em vista que não é a morte do funcionário ou agente que fixa o regime jurídico daquele instituto;

Considerando ainda que a intenção social que presidiu não só à criação do referido instituto da pensão de sobrevivência como também das referidas prorrogações justifica uma solução que sirva à justiça social, no caso concreto;

Entender-se-á que, em face da referida prorrogação, poderão requerer a pensão de sobrevivência os herdeiros hábeis dos servidores referidos no artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, ainda que estes tenham falecido anteriormente à entrada em vigor do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966.

Ministério da Cooperação, 24 de Maio de 1976. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

(D. R. n.º 129, de 2-6-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 368-A/76

de 15 de Maio

Sendo necessário prorrogar o prazo dentro do qual deverá ser integrado nos novos quadros da Junta de Investigações Científicas do Ultramar o pessoal da Junta de Investigações do Ultramar, de acordo com os Decretos n.ºs 24/76 e 279/76, respectivamente de 15 de Janeiro e 15 de Abril próximo passado;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1976 o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 279/76, de 15 de Abril.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vitor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 15 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 114, 2.º Suplemento, de 15-5-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 377-A/76

de 19 de Maio

É princípio comumente aceite que um direito fundamental, como é o direito de sufrágio, deve ser assumido pelo cidadão eleitor dentro de um espírito de total liberdade, a que não pode ser estranho um comportamento da Administração que não só não levante obstáculos de ordem formal como, fundamentalmente, conceda as maiores facilidades à participação dos cidadãos na vida pública. Uma dessas facilidades é sem dúvida a isenção do pagamento de quaisquer taxas para a prática dos actos necessários ao livre exercício daquele direito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a alínea a) do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 159.º

(Isenções)

São isentos de quaisquer taxas, emolumentos, imposto de selo e imposto de justiça, conforme os casos:

- a) As certidões a que se refere o artigo anterior, bem como as declarações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º e o requerimento e a certidão previstos no n.º 6 do mesmo artigo;
- b)
- c)
- d)

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir do dia 3 de Maio de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — João de Deus Pinheiro Farinha — Francisco Salgado Zenha — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 19 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 117, Suplemento, de 19-5-1976, I Série).

Decreto-Lei n.º 495-A/76

de 24 de Junho

Considerando que podem surgir, aquando da reunião da assembleia de apuramento geral, questões de fundo para a resolução das quais se impõe uma deliberação que não poderá deixar de ser tomada em espaço de tempo o mais curto possível, e que o facto de a referida assembleia ser constituída por um número par de membros pode ter como consequência sérias dificuldades na tomada de resoluções, máxime o impasse, visto que o Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, não concede voto de qualidade ao presidente da assembleia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 106.º

Assembleia de apuramento geral

1. A assembleia de apuramento geral será composta por:
 - a) O presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que será o presidente com voto de qualidade;
 - b)
 - c)
 - d)
2.
3.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *João de Deus Pinheiro Farinha* — *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 24 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 146, Suplemento, de 24-6-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi celebrado em Viena, no dia 31 de Março de 1976, um Acordo por troca de notas entre os Governos Português e Austríaco sobre a exportação de têxteis de Macau para a Áustria, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Maio de 1976.
— O Director-Geral-Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

Vienna, 23 January 1976.

Sir,

I have the honour to refer to the negotiations which took place between representatives of Austria and of Portugal on behalf of Macau on 9 October 1975 in Geneva, on 9 to 11 December 1975 and on 15 and 16 January 1976 in Vienna. As a result of those negotiations, I should like to propose the following Agreement relating to exports of woven shirts, wholly or mainly of discontinuous synthetic fibres, and of woven shirts, wholly or mainly of cotton, BTN ex n.º 61.03, from Macau to Austria, under article 4 of the Arrangement Regarding International Trade in Textiles.

1. The term of this Agreement shall be from 1 February 1976 to 31 January 1977. During this term, Macau will limit direct

and/or indirect exports of the above-mentioned shirts to Austria to the quantity specified in paragraph 2.

2. Export limit for the Agreement year beginning 1 February 1976 — 200 000 pieces.

3. Upon presentation of certificates of origin (certificados de origem), issued by the Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau, with an endorsement that the consignments concerned have been debited to the agreed export limit, the competent Austrian authority will licence the corresponding imports.

4. Macau will provide Austria with statistics on a monthly and cumulative basis of the shirts specified above for export from Macau to Austria and debited to the export limit set down in paragraph 2 above.

5. Austria will provide Macau with statistics on a monthly and cumulative basis of import licences issued within the agreed export limit upon presentation of certificates of origin as indicated in paragraph 3 above.

6. Consultations regarding the conduct of exports of the shirts specified above from Macau to Austria will be held if so desired by either party.

If this proposal is acceptable to Portugal on behalf of Macau, this note and your note of confirmation on behalf of Macau shall constitute an Agreement between Macau and Austria.

Accept, Sir, the assurances of my highest consideration.

Gerhard Waas (Counsellor).

H. E. Mr. Eduardo Augusto Condé, Ambassador — Embassy of Portugal, Johannesgasse 7, 1010 Wien.

Summary record

Shirts actually shipped by direct order and for the account of Austrian importers, from Macau to Austria, before 1 March 1976, shall not be debited to the export limit mentioned in paragraph 2 above, subject to production of the relevant documentation.

Gerhard Waas (Counsellor).

Eduardo A. B. Condé (Ambassador of Portugal).

Vienna, 31 March 1976.

Sir,

I have the honour to refer to your letter of 23 January 1976 concerning the Agreement on exports of woven shirts, wholly or mainly of discontinuous synthetic fibres, and of woven shirts, wholly or mainly of cotton, BTN ex N.º 61.03, from Macau to Austria, under article 4 of the Arrangement Regarding International Trade in Textiles, and I would like to inform you that the Agreement is in compliance with the terms of the above-mentioned letter.

Accept, Sir, the assurances of my highest consideration.

Eduardo A. B. Condé (Ambassador of Portugal).

Mr. Dr. Gerhard Waas (Counsellor):

Vienna, 23 de Janeiro de 1976.

Excelência,

Tenho a honra de fazer referência às negociações havidas entre as delegações da Áustria e de Portugal, como representante de Macau, a 9 de Outubro de 1975, em Genebra, de 9 a 11 de Dezembro de 1975 e a 15 e 16 de Janeiro de 1976, em Viena. Como resultado das referidas negociações, proponho o seguinte Acordo relativo às exportações de camisas de malha, fabricadas,

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 29/76/M****de 3 de Julho**

no todo ou na maior parte, com fibras sintéticas descontínuas e de camisas de malha, fabricadas, no todo ou na maior parte, com algodão, BTN ex n.º 61.03, de Macau para a Áustria, Acordo este em conformidade com o artigo 4 do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis.

1. O presente Acordo vigorará de 1 de Fevereiro de 1976 a 31 de Janeiro de 1977. Durante este período, Macau limitará directa e/ou indirectamente as exportações das supramencionadas camisas para a Áustria à quantidade especificada no parágrafo 2.

2. Limite da exportação previsto no Acordo anual, a começar em 1 de Fevereiro de 1976 — 200 000 peças.

3. Mediante a apresentação de certificados de origem, emitidos pela Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau, com uma confirmação de que as mercadorias remetidas foram debitadas à conta da limitação de exportações acordada, as autoridades austríacas competentes licenciarão as correspondentes importações.

4 Macau fornecerá à Áustria estatísticas mensais e cumulativas das camisas acima especificadas destinadas à exportação de Macau para a Áustria e debitadas à conta do limite de exportações estabelecido no parágrafo 2.

5. A Áustria fornecerá a Macau estatísticas mensais e cumulativas das licenças de importação emitidas dentro da acordada limitação de exportações, mediante a apresentação de certificados de origem conforme é indicado no parágrafo 3.

6. Se desejadas por cada uma das partes, serão efectuadas conversações sobre o desenvolvimento das exportações, de Macau para a Áustria, das camisas acima especificadas.

Caso esta proposta seja aceitável para Portugal, como representante de Macau, esta nota e a nota de confirmação de V. Ex.^a, como representante de Macau, constituirão um Acordo entre Macau e a Áustria.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

Gerhard Waas (Conselheiro).

S. E. Sr. Eduardo Augusto Condé, Embaixador.

Protocolo

As camisas expedidas por ordem directa e por conta de importadores austríacos, antes de 1 de Março de 1976, não serão debitadas à conta do limite de exportações mencionado no parágrafo 2, desde que seja apresentada a documentação apropriada.

Viena, 31 de Março de 1976.

Excelência,

Tenho a honra de me referir à nota de V. Ex.^a, datada de 23 de Janeiro de 1976, respeitante ao Acordo sobre exportação de camisas de malha, fabricadas, no todo ou na maior parte, com fibras sintéticas descontínuas, e de camisas de malha, fabricadas, no todo ou na maior parte, com algodão, BTN ex n.º 61.03, de Macau para a Áustria, em conformidade com o artigo 4 do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis, e desejo informar V. Ex.^a de que o Acordo está em conformidade com os termos da nota acima referida.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

Eduardo A. B. Condé (Embaixador de Portugal).

Sr. Dr. Gerhard Waas (Conselheiro).

(D. R. n.º 125, de 28-5-1976, I Série).

O regime de pensão de sobrevivência instituído pelo Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, cuja constituição era facultativa, passou a ser obrigatória para todos os agentes na situação de activo serviço, por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Consequentemente, mostram-se ultrapassadas as disposições contidas no artigo 7.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, publicados em execução do artigo 8.º do Diploma Legislativo n.º 283, de 21 de Março de 1933, nos quais vem estabelecida a obrigatoriedade da inscrição de todos os funcionários e empregados públicos civis como sócios ordinários do Montepio.

Considerando que o direito à pensão de sobrevivência só se verifica desde que os funcionários ou agentes tenham prestado, pelo menos, cinco anos de serviço, como estipula o artigo 9.º-1 do aludido Decreto n.º 52/75, conjugado com o n.º 8 do seu artigo 11.º;

Sob proposta da Direcção do Montepio Oficial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 283, de 21 de Março de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

«Art. 4.º São sócios do Montepio, com a designação de «ordinários», os funcionários públicos civis, de nomeação definitiva ou provisória e os contratados permanentes, pertencentes aos quadros privativos do Território, incluindo os dos serviços autónomos, que não tenham mais de 50 anos de idade, desde que expressamente o declarem».

Art. 2.º (Transitório) — 1. Os actuais sócios do Montepio Oficial de Macau que não desejarem continuar inscritos na mesma associação, deverão fazer a respectiva declaração, por escrito, no prazo de 60 dias após a publicação do presente diploma no *Boletim Oficial*, desistindo das modalidades subscritas de «Pensões de aposentação ou invalidez» e «Pensões de família», se porventura estiverem inscritos em ambas, ou mesmo de qualquer das modalidades, isoladamente, consoante os interesses de cada um, tendo em vista as condições exigidas no presente diploma.

2. Os sócios com menos de 5 anos de quotização, serão reembolsados da importância das quotas pagas, na sua totalidade.

3. Aos sócios com mais de 5 anos de inscrição, o reembolso será feito com as deduções previstas no artigo 15.º, n.º 3 e suas alíneas a), b) e c) dos Estatutos em vigor.

4. Em qualquer dos casos, cessam as obrigações dos sócios desistentes para com o Montepio e as deste para com aqueles, desde o momento em que se efectuar o reembolso das quotas nas condições supramencionadas e bem assim saldados integralmente os compromissos assumidos com a instituição sob a forma de empréstimos e outros.

5. Fica entendido que a manifestação da vontade dos sócios, expressa na declaração, a que alude o n.º 1 do presente artigo, não os dispensa do pagamento das quotas, que manterão até que as suas pretensões sejam resolvidas em definitivo, nos termos do n.º 4 deste artigo.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 7 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 30/76/M
de 10 de Julho

Tendo em consideração a necessidade dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau de melhorar a qualidade e o âmbito dos respectivos Serviços à disposição do público, conforme previsto no respectivo Plano de Investimentos;

Considerando que o nível de liquidez do sistema bancário é ainda relativamente elevado, no concernente a patacas;

Considerando que, em consequência, não convém, neste momento, recorrer ao banco emissor para obtenção de crédito, mas sim valorizar a utilização da moeda local;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governador a conceder o aval do Território ao empréstimo interno de \$4 400 000,00 a que os Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau tenham de recorrer junto da banca local a fim de levar a cabo parte do seu Plano de Investimentos, aprovado pelo Conselho Consultivo do Governo na sessão realizada em 23 de Abril de 1975 e homologado pelo Governador em 28 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º O produto do empréstimo será integralmente aplicado pelos Serviços de Correios e Telecomunicações no financiamento dos investimentos previstos no artigo anterior, constituindo os encargos com a sua amortização e o pagamento dos juros, despesa preferencial obrigatória daqueles Serviços autónomos que inscreverão anualmente no seu orçamento as dotações necessárias à respectiva liquidação.

Art. 3.º As condições do empréstimo constarão do respectivo contrato entre os Serviços de Correios e Telecomunicações e a banca, mas o juro será fixo e de taxa não superior a 7% ao ano.

Assinado em 8 Julho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 122/76/M
de 10 de Julho

Tendo sido proposta pela Cadeia Central a necessidade de alterar a composição da Comissão Administrativa da mesma Cadeia, encarregada na gestão do fundo permanente concedido pela Portaria n.º 55/76, de 6 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10/76;

Com o parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A comissão administrativa da Cadeia Central nomeada pelo artigo 2.º da citada Portaria n.º 55/76, e destinada à gestão do fundo permanente, passa a ser composta pelo director, director-adjunto e primeiro-escriturário, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Governo de Macau, 1 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 123/76/M
de 10 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 183.º — Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 8 000,00
Artigo 187.º — Remunerações diversas — Previdência social:	
3) Despesas com funerais de funcionários do activo	\$ 3 000,00
Artigo 194.º — Outras despesas correntes:	
7) Despesas eventuais e não especificadas ...	\$ 40 000,00
Artigo 195.º — Despesas de anos findos	\$ 50 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 263.º — Bens não duradouros:	
4) Consumos de secretaria	\$ 7 000,00
	<u>\$ 108 000,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Residências do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 3.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	6 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$	1 000,00

Serviços de Planeamento e Integração Económica*Despesas correntes:*

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	4 700,00
----------------------	----	----------

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil***Despesas correntes:*

Artigo 50.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	5 400,00
----------------------	----	----------

CAPÍTULO 3.º**Imprensa Nacional***Despesas correntes:*

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	5 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$	3 700,00

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Educação***Despesas correntes:*

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$	2 500,00
------------------------------------------	----	----------

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	20 600,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$	3 600,00

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 165.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	6 000,00
----------------------	----	----------

CAPÍTULO 11.º**Comarcas e Julgados***Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	11 000,00
----------------------	----	-----------

A transportar \$ 69 500,00

Transporte \$ 69 500,00

CAPÍTULO 13.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	4 400,00
----------------------	----	----------

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	20 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$	4 100,00

CAPÍTULO 15.º**Serviço Meteorológico***Despesas correntes:*

Artigo 268.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	10 000,00
----------------------	----	-----------

\$ 108 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1976. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 124/76/M**de 10 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$21 485,30, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Directora.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1976. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

**1.º orçamento suplementar da Associação
Promotora da Instrução dos Macaenses,
referente ao ano de 1976**

RECEITA	Importância
Parte do saldo do ano anterior	\$ 21 485,30
DESPESA	
Reforço das verbas n.os 1/22 — Despesas com o pessoal — para subsídio de férias	\$ 21 485,30

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 27 de Maio de 1976. — A Comissão Directora, *Edmundo de Senna Fernandes — Eduardo C. dos Santos Atraca — Frederico Nolasco da Silva — Jorge A. da Conceição Rangel — Flávio C. da Silva Antunes — Nuno de Senna Fernandes — Alberto da Rosa Nunes.*

Portaria n.º 125/76/M**de 10 de Julho**

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 29/76/M, desta data;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Passam a ter a seguinte redacção o artigo 7.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968:

«Art. 7.º São sócios deste Montepio, com a designação de «ordinários», os funcionários públicos civis, de nomeação definitiva ou provisória e os contratados e assalariados permanentes, pertencentes aos quadros privativos do Território, incluindo os dos serviços autónomos, que não tenham mais de 50 anos de idade, desde que expressamente o declarem.

§ 1.º Em regra, os funcionários designados no corpo deste artigo, sendo solteiros, inscrevem-se na primeira modalidade do artigo 3.º, segundo a tabela C anexa aos presentes estatutos.

§ 2.º

§ 3.º Aos sócios com família legalmente constituída é facultada a sua inscrição na segunda modalidade de pensão do artigo 3.º, segundo as tabelas D e E anexas a estes estatutos, tendo como base a idade que tiverem à data da sua inscrição e o vencimento ou salário-base que nessa altura estiverem percebendo.

§ 4.º No caso de os dois cônjuges serem funcionários do Estado, a ambos é permitido inscreverem-se como sócios ordinários na segunda modalidade do artigo 3.º».

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 126/76/M**de 10 de Julho**

Reconhecendo-se a necessidade de subsidiar o Leal Senado de Macau com meios financeiros, destinados a suportar os encargos decorrentes do subsídio de férias concedido pelo Decreto-Lei n.º 13/76/M, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, da mesma data;

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 13/76/M;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 10.º e alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$450 000,00, a adicionar à tabela de despesa

ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 191.º — Transferências — Sector Público:

2) Leal Senado de Macau:

f) Subsídio especial concedido de harmonia com a parte final do artigo 7.º do Decreto n.º 13/76/M, de 22 de Maio, destinado à concessão do subsídio de férias ao seu pessoal \$ 450 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito especial de que trata o artigo anterior são utilizadas disponibilidades no montante de \$69 500,00 a retirar da Conta dos saldos de exercícios findos e o remanescente \$380 500,00 do «Saldo Orçamental», a que se refere o artigo 376.º da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

Art. 3.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 123.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$69 500,00.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 127/76/M**de 10 de Julho**

Encontra-se fixada, no serviço telefónico internacional, a taxa terminal de \$ 3,60 para todos os circuitos, excepto o de Macau/Hongkong.

Para este último, Macau/Hongkong, vigora ainda a taxa terminal de \$ 3,00, acordada desde 1948. Está desactualizada pela inflação havida e em curso, e há ainda necessidade absoluta de considerar os encargos da renovação total e da ampliação dos equipamentos deste circuito telefónico Macau/Hongkong.

Nestes termos, acordou-se com a Cable & Wireless Limited de Hongkong a generalização da taxa terminal de \$ 3,60 a este serviço telefónico e a elevação da sobretaxa das chamadas pessoais de um minuto para minuto e meio.

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As taxas do serviço telefónico internacional, no circuito de Macau/Hongkong, passam a ser as que constam da tabela anexa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 1976.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tabela das taxas do serviço telefónico internacional do circuito Macau/Hongkong, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 127/76/M, de 10 de Julho

I — Período de Grande Tráfego (8,00/21,00 horas locais)

a) Pessoa para pessoa	
3 primeiros minutos	\$ 10,80
b) Posto para posto	
3 primeiros minutos	\$ 7,20
c) Por cada minuto excedente	\$ 2,40
Taxa de preparação	\$ 2,40

II — Período de Pequeno Tráfego (21,00/8,00 horas locais)

a) Pessoa para pessoa	
3 primeiros minutos	\$ 7,20
b) Posto para posto	
3 primeiros minutos	\$ 4,80
c) Por cada minuto excedente	\$ 1,60
Taxa de preparação	\$ 1,60

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Julho de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, H. B. Ponce de Leão, engenheiro, E. S. E.

澳門郵電廳於一九七六年七月八日	
廳長 梁寶時	
c.	接線手續費
b.	普通通話
a.	指定通話
II	清閒時間 (當地廿一時至翌日八時)
c.	接線手續費
b.	普通通話
a.	指定通話
I	頻繁時間 (當地八時至廿一時)
所指澳門——香港長途電話服務費表	
七月十日第一二七/七六/M號訓令第一條	

澳門政府於一九七六年七月八日
總督 李安道

Tradução feita por

訓令

七月十日第一二七/七六/M號

在國際長途電話的服務，除澳門——香港外，其他電話線路的兩端，每端費為叁元六角。澳門——港間則仍然實施早在一九四八年協議的每端費叁元。由於已發生而仍繼續的通貨膨脹，該項費殊不現代化，由于大加革新及擴充設備而增加負擔，有將澳——港長途電話予以考慮的完全必要。

基上所述，經同香港大東電報有限公司取得協議，對於該項電話服務的每端費畫一為三元六角，而指定通話的附加費則由一分鐘提高至一分半鐘。

案經郵電廳建議；澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法核准之澳門組織章程第一五一條第一款項所賦予之權，命令：

第一條——澳——港長途電話服務費改為附表之規定。

第二條——本訓令由一九七六年八月一日起實施。

Pedro Ló da Silva.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo, a título póstumo, o Dr. João Horácio Maria da Conceição, médico-estomatologista dos Serviços de Saúde e Assistência, pelo zelo e dedicação demonstrados ao longo dos 16 anos de serviço prestados à população de Macau.

Na sua especialidade preocupou-se em servir bem e adquirir no exterior novos conhecimentos que lhe permitissem uma melhoria na assistência médica à População.

Além da sua actividade como médico, foi notória a sua acção como funcionário, preocupado com a vida administrativa dos Serviços de Saúde, sendo precioso auxiliar de alguns chefes do mesmo, nos capítulos da Direcção Clínica, Comissão de Médicos, estreitamento de laços com o Hospital Kiang Wu e Serviços de Saúde de Hong Kong, sempre a título gracioso e sem exigências de qualquer gratificação especial.

É particularmente relevante, o cansativo e paciente trabalho exercido no estreitamento de laços de maior colaboração e definição das normas possíveis de intercâmbio, junto do Hospital de Kiang Wu e Serviços de Saúde de Hong Kong, actividade de que é autor e iniciador, permitindo hoje à Administração, ao fim de porfiados esforços e contactos por ele levados a cabo,

garantir apoio complementar aos serviços médicos do Governo, através das referidas Instituições.

Um mês antes do seu falecimento aceitou o convite que lhe foi feito para exercer em acumulação o cargo de provedor do Instituto de Assistência Social de Macau, sabendo de antemão quão difícil e espinhosa é semelhante actividade devido à sua complexidade, mas mais uma vez não recusou o sacrificio que lhe era pedido, pois com o seu entusiasmo e dedicação poderia contribuir para a melhoria de uma Instituição destinada a valer aos mais desprotegidos.

Ao Dr. João Conceição, por servidor desinteressado que era, jamais foi ouvida uma resposta negativa, quando se lhe pedia mais qualquer tipo de colaboração, o que me leva neste tocante, a apontá-lo como exemplo, a todos que, a função pública escolheram como seu trabalho.

Por tudo quanto atrás se descreveu é digno do maior elogio, nesta altura dolorosa em que a população de Macau, o vê partir e cuja actividade, possivelmente devido ao seu feitio reservado, era desconhecida da grande maioria dos seus concidadãos.

Residência do Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria da Graça de Carvalho Moura

dos Santos Garcia Leandro, esposa de S. Ex.^a o Governador de Macau:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de neurologia em Hong Kong».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Julho de 1976.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:
José Maria Basílio — exonerado do cargo de chefe de secção (secretário), interino, da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo, a partir da data de posse do cargo de chefe de secção (secretário) da referida Secretaria.

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Despacho

Tornando-se necessário nomear júris para a apreciação das provas de exames de passagem e de curso de intérpretes-tradutores de 1.^a e 2.^a classes da Escola da Língua Sínica anexa à Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil, o Governador de Macau manda que os júris acima mencionados tenham a seguinte constituição:

Para os exames de passagem, do curso de intérpretes-tradutores de 2.^a classe:

PRESIDENTE: António Tancredo Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

VOGAIS: Pedro Ló da Silva, intérprete-tradutor de 1.^a classe;

Sio Hón K'ün, letrado de 2.^a classe; e

Lam Meng Kam, letrado de 3.^a classe.

Para os exames de passagem, do curso de intérpretes-tradutores de 1.^a classe:

PRESIDENTE: António Tancredo Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

VOGAIS: Pedro Ló da Silva, intérprete-tradutor de 1.^a classe; e

Chan Peng P'ui, letrado de 2.^a classe.

Para os exames de intérpretes-tradutores de 1.^a classe:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: Dr.^a Anabela Xavier Sales Ritchie, professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

António Tancredo Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses;

Cheong In Cheong, letrado de 1.^a classe; e
Ch'an Peng P'ui, letrado de 2.^a classe.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Julho de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente:

José Emílio Botelho dos Santos, terceiro-oficial, interino, do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.^o — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-12-1972 a 18-5-1973 — 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 6 21

2.^o — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 22-7-1972 a 18-5-1973 — 9 28

Gaspar dos Remédios, guarda de 3.^a classe n.^o 190/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-8-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.^o 32, de 7 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais 37 10 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-7-1971 a 31-12-1975 — 4 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do n.^o 1.^o do artigo 3.^o do Decreto n.^o 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 6 2 21

TOTAL 44 1 16

Carlos Henrique Dias, fiscal do quadro técnico do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.^o — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 1-1-1955 a 31-5-1976 — 21 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 6 6

2.^o — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-5-1976 2 8 —

António Jesus Agostinho, guarda de 1.ª classe n.º 269/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-2-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	22	3	—

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 8-2-1972 a 31-12-1975.....	3	10	21
----------------------------------------------------------	---	----	----

Álvaro Alberto de Sales da Silva, recebedor de 1.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Macau, na situação de desligado do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-3-1971, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 10, de 6 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais	40	—	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1971 a 31-12-1974 — 3 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	4	7	6
TOTAL	44	7	14

Sit Veng Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 23/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-6-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 6 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	21	9	19

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 4-6-1973 a 31-12-1975.....	2	6	27
----------------------------------------------------------	---	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Jaime da Silva Manhão — contratado para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Por despacho de 19 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Palmira da Rocha Alves — contratada para o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ensino Primário Oficial, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Julho de 1976.

Em Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, contínua de 1.ª classe, contratada, da Escola Preparatória do Ensino Secundário — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

José Ferreira Marques Júnior, arquivista da Repartição dos Serviços de Educação — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Despacho n.º 56/76

Tendo os membros da Direcção da Associação de Futebol em Miniatura de Macau, eleitos para servirem no biénio de 1975/76, desistido, a meio do mandato, de exercer as suas funções, pedindo a demissão dos respectivos cargos;

Tendo, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral da referida Associação, sido realizadas duas reuniões da assembleia geral dos sócios colectivos para a eleição dos membros que deveriam constituir a Direcção, em substituição dos que se demitiram, ambas, porém, sem qualquer resultado, porquanto não

apareceram listas para efeitos de eleição. Não se verificou interesse por parte da grande maioria dos clubes. Muitos destes nem sequer se fizeram representar nas reuniões;

Sob proposta do Conselho de Educação Física;

Ao abrigo do § 4.º do artigo 27.º do Regulamento das Actividades Gimnodesportivas, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960, o Governador de Macau manda:

Único — Que seja nomeada uma comissão administrativa, constituída por:

Pao Ma Chong, presidente;

Fernando d'Ayala Vieira, vice-presidente;

Armando Jorge, secretário de língua portuguesa;

Suit Man Hong, secretário de língua chinesa;

Ló Seng, tesoureiro; e

Kuan Kam Seng, Chan Siu Hap, Leong Iat Peng, Lo Chi Hong, Mak Kuan Chao e Lók Pak Keong, vogais,

para dirigir as actividades de futebol em miniatura, até 30 de Novembro do corrente ano, altura em que o Conselho de Educação Física deverá providenciar para que seja convocada nova reunião da Assembleia Geral dos sócios colectivos da dita Associação para a eleição dos corpos gerentes.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, 2 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Presidente, *José dos Santos Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declarações

Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Julho de 1976, a Farmácia Universal, sita na Rua de S. Domingos n.º 1/G, desta cidade, foi autorizada a importar da Sociedade Industrial Farmacêutica, de Portugal, o seguinte estupefaciente, constante da lista referida no artigo 1.º do Decreto n.º 46 371 acima citado:

METADONA, a 10 mgm. × 1 cc. 1 000 ampolas — mil ampolas.

— Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Julho de 1976, a Farmácia Universal, sita na Rua de S. Domingos n.º 1/G, desta cidade, foi autorizada a importar da Hoescht Portuguesa, de Portugal, o seguinte estupefaciente, constante da lista referida no artigo 1.º do Decreto n.º 46 371 acima citado:

DOLANTIL ESPECIAL..... 200 ampolas — duzentas ampolas.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 57/76

Tendo sido criado o lugar de Procurador da República no território de Macau, cujo titular se encontra exercendo as suas funções desde 3 de Junho findo;

Determinando o artigo 2.º do Decreto n.º 38 502, de 10 de Novembro de 1951, que os Magistrados Judiciais e do Ministério Público do Ultramar têm direito a habitação gratuita, fornecida pelo Estado ou pelos corpos administrativos;

Tendo em vista o disposto no artigo 9.º — 2 do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

À lista dos cargos ou funções cujos titulares têm direito a moradia por conta do Estado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1974, é acrescentado o seguinte cargo:

Procurador da República.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador do território, de 15 de Junho de 1976, e nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, novamente se publica a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do mesmo Estatuto, relativa a 31 de Dezembro de 1975, devidamente rectificada.

Números	Categorias e nomes	Datas				Situação	
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria		
Quadro privativo							
<i>Chefes de secção:</i>							
1	1	Francisco Xavier Carlos	20-12-1914	17- 9-1934	18-10-1973	20-10-1973	Exerce, por substituição, o cargo de director de 3.ª classe — inspector-chefe.
2	2	Olímpio Martins Silva	29- 9-1925	2- 2-1959	16- 4-1974	20- 4-1974	Chefe da Secção de Tesouro e Património da Repartição dos Serviços de Finanças.
3	3	Alberto Rosa Nunes	3- 1-1938	14-11-1959	9- 3-1975	15- 3-1975	Chefe da Secção de Despesas da Repartição dos Serviços de Finanças.
4	4	Mário Correia de Lemos	14-10-1938	14- 8-1961	9- 3-1975	15- 3-1975	Chefe da Secção de Contabilidade da Repartição dos Serviços de Finanças.
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
5	1	Numa Luís Marques Júnior	26- 6-1931	1- 3-1967	17- 1-1974	28- 1-1974	Exerce, por substituição, o cargo de chefe de secção. Secretário de Finanças do Concelho de Macau.
6	2	Vago	—	—	—	—	Aberto concurso para o preenchimento definitivo.
7	3	Vago	—	—	—	—	Idem.
8	4	Vago	—	—	—	—	Idem.
9	5	Vago	—	—	—	—	Idem.
<i>Segundos-oficiais:</i>							
10	1	Américo da Silva Leong Monteiro	30- 1-1942	25- 3-1967	3- 1-1972	10- 1-1972	Chefe da Secção de Contabilidade de Finanças junto das Obras Públicas.
11	2	Artur Maria Osório do Amaral (a)	24-10-1927	3-10-1953	23-11-1972	23-11-1972	Exerce interinamente o cargo de primeiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
12	3	Manuel Augusto Costa	5- 7-1933	21- 2-1962	3- 1-1973	6- 1-1973	Exerce interinamente o cargo de primeiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
13	4	Rufino de Fátima Ramos	17-12-1947	25- 3-1967	11- 8-1973	18- 8-1973	Idem, chefe da Secretaria da Repartição dos Serviços de Finanças.
14	5	Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues ..	12- 1-1937	14-11-1959	30-11-1973	10-12-1973	Exerce interinamente o cargo de primeiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
15	6	António Augusto Carion	24-12-1947	28- 3-1967	7-12-1973	15-12-1973	Exerce interinamente o cargo de primeiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
16	7	Vítor Emanuel Botelho dos Santos	21- 2-1945	3- 8-1968	17- 1-1974	28- 1-1974	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
17	1	Joãosinho Noronha	26- 9-1946	25- 3-1967	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce interinamente o cargo de segundo-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
18	2	Pedro Maria António Coloane	27- 8-1945	3- 8-1968	8- 3-1971	13- 3-1971	Idem.
19	3	António Zeferino de Sousa	3- 4-1948	25- 3-1967	29- 3-1973	7- 4-1973	Idem.
20	4	António Joaquim Guerreiro	25- 2-1950	6- 3-1971	7- 2-1975	15- 2-1975	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
21	5	Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	18-10-1949	10- 1-1972	7- 2-1975	15- 2-1975	Idem.
22	6	António Yu	5- 7-1949	10- 1-1972	7- 2-1975	15- 2-1975	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
23	7	Albino Augusto dos Santos	25- 1-1946	3- 8-1968	7- 2-1975	15- 2-1975	Exerce interinamente o cargo de segundo-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
24	8	José Avelino da Silva	17-10-1944	3- 8-1968	7- 2-1975	15- 2-1975	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
<i>Aspirantes:</i>							
25	1	Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai	23- 7-1945	13- 3-1971	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce interinamente o cargo de terceiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
26	2	Luís Lei	18- 6-1945	1- 2-1969	8- 3-1971	13- 3-1971	Na Repartição dos Serviços de Finanças.

Números	Categorias e nomes	Datas				Situação
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria	
27	3 José Bruno Machado de Mendonça	12- 8-1950	13- 3-1971	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce interinamente o cargo de terceiro-oficial na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
28	4 Adelino André da Silva	2- 9-1950	13- 3-1971	8- 3-1971	13- 3-1971	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
29	5 Carlos da Silva Manhão	27-12-1950	13- 3-1971	8- 3-1971	13- 3-1971	Exerce interinamente o cargo de recebedor de 3.ª classe na Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas.
30	6 Manuel Tavares de Sousa Vieira	13-10-1947	15- 2-1971	9- 2-1971	15- 6-1971	Exerce interinamente o cargo de terceiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
31	7 António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	7- 9-1948	6- 2-1973	3- 1-1972	10- 1-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
32	8 Pedro da Rosa de Sousa	8- 7-1946	18- 9-1972	7- 9-1972	18- 9-1972	Idem.
33	9 José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares (a)	3-10-1936	15- 9-1962	23-11-1972	23-11-1972	Exerce interinamente o cargo de terceiro-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
34	10 José dos Santos (b)	2-10-1929	1- 2-1947	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
35	11 Augusto Jorge (b)	26-11-1926	4- 8-1951	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
36	12 Ivo Luís Marques (b)	27-10-1934	25-10-1958	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
37	13 Fernando António da Rosa (b)	5- 2-1927	14- 1-1946	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
38	14 José Maria de Campos Pereira (b)	5- 6-1922	30-10-1954	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
39	15 Humberto Francisco de Sales da Silva (b)	4-10-1927	13- 3-1954	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
40	16 Vasco Claudino de Almeida (b)	1- 1-1934	22-11-1958	23-11-1972	23-11-1972	Exerce interinamente o cargo de arquivista na Repartição dos Serviços de Finanças.
41	17 U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos	3- 4-1948	26-12-1972	11- 1-1973	20- 1-1973	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
42	18 António Pedro Soares Batalha da Silva .	15- 6-1946	10- 2-1973	27- 1-1973	10- 2-1973	Idem.
43	19 Alberto Correia Gageiro	6- 8-1943	31- 5-1969	30-11-1973	10-12-1973	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
44	20 Evaristo Segisfredo Antunes	1- 2-1948	1- 8-1973	7-12-1973	15-12-1973	Idem.
45	21 Daniel Albino Ferreira	23- 5-1949	15- 2-1975	7- 2-1975	15- 2-1975	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
46	22 Luís Alberto da Silva	31- 5-1949	15- 2-1975	7- 2-1975	15- 2-1975	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
47	23 Manuel Maria Gomes	21- 6-1952	2- 6-1975	18- 1-1973	2- 6-1975	Idem.
	<i>Recebedor de 1.ª classe:</i>					
48	1 Alberto José Lopes do Rosário	15-11-1933	10- 5-1958	17-12-1974	2- 1-1975	Idem.
	<i>Recebedor de 3.ª classe:</i>					
49	1 Armando Jorge	21-10-1939	3-11-1962	7- 1-1966	1- 3-1966	Secretário de Finanças do Concelho das Ilhas. Exerce interinamente o cargo de segundo-oficial no mesmo Concelho.
	Quadro auxiliar					
	<i>Arquivista:</i>					
50	1 Mário Madeira de Carvalho Gomes	28- 5-1935	6- 6-1959	4-11-1968	9-11-1968	Exerce interinamente o cargo de segundo-oficial na Repartição dos Serviços de Finanças.
	<i>Bibliotecário:</i>					
51	1 Vago	—	—	—	—	—
	Quadro do pessoal menor					
	<i>Porteiro:</i>					
52	1 Roberto Maria da Silva (c)	18- 5-1937	23- 5-1963	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
	<i>Contínuo:</i>					
53	1 José Luís Gonzaga Chói, aliás José Luís Gonzaga	13- 1-1950	2- 3-1974	8- 2-1974	2- 3-1974	Idem.

De licença ilimitada*Segundo-oficial:*

Luís Gonzaga Gomes Eusébio Sequeira.

Aspirante:

José Orlando de Carvalho Conceição.

Fiscal dos impostos:

Daniel Filomeno da Graça Andrade.

Lista de antiguidade do pessoal contratado dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1975

Números	Categorias e nomes	Datas				Situação	
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria		
	<i>Escrivães de execuções fiscais de 3.ª classe:</i>						
1	1	Clemente de Jesus (e)	23-11-1942	27- 3-1965	4- 1-1974	12- 1-1974	No Juízo das Execuções Fiscais do Concelho.
2	2	Vago	—	—	—	—	Realizado concurso. Aguarda o preenchimento definitivo.
3	3	Vago	—	—	—	—	Idem.
	<i>Escrivães:</i>						
4	1	Francisco Maria Estanislau do Rosário (b)	9- 5-1940	23- 5-1963	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
5	2	Rui Luz Francisco (b)	28-10-1943	27- 4-1968	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
6	3	Leonardo Tavares Amarante (b)	9- 9-1945	8-11-1969	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
7	4	João de Deus Campo (b)	9- 3-1935	4- 5-1963	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
8	5	António Joaquim de Sousa (b).....	12- 3-1940	26- 9-1964	23-11-1972	23-11-1972	Idem.
9	6	Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge (c)	25- 8-1941	21-10-1967	23-11-1972	23-11-1972	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
10	7	Fernando Amílcar Osório Bastos	15- 9-1948	20- 1-1973	11- 8-1973	18- 8-1973	Idem.
11	8	Alfredo Augusto Carion Pereira	30-10-1945	10- 7-1971	8- 2-1974	16- 2-1974	Na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
12	9	Joaquim José da Silva Fernandes	29- 8-1954	2- 3-1974	8- 2-1974	2- 3-1974	Idem.
	<i>Escreventes de chinês:</i>						
13	1	José Cou (d)	22-11-1933	15- 4-1961	8- 7-1972	8- 7-1972	Idem.
14	2	José da Costa (d)	13- 1-1934	11- 8-1962	8- 7-1972	8- 7-1972	Idem.
15	3	Vago	—	—	—	—	Realizado concurso. Aguarda o preenchimento definitivo.
	<i>Dactilógrafos:</i>						
16	1	Maria Lurdes Osório Amaral	2- 9-1924	20- 1-1949	20- 1-1949	22- 1-1949	Na Repartição dos Serviços de Finanças.
17	2	Eulália Maria Córdova da Silva Marques	9- 1-1926	20- 1-1949	20- 1-1949	22- 1-1949	Idem.
18	3	Teresa Maria Chói	21-11-1945	27- 8-1966	17- 8-1966	27- 8-1966	Idem.
19	4	Florinda de Rosa Silva Chan	21- 6-1954	12- 1-1974	7- 2-1975	12- 1-1974	Idem.
20	5	António Estevan Delgado de Sousa	14-10-1950	13- 7-1974	8- 7-1974	13- 7-1974	Idem.
	<i>Oficiais de diligências:</i>						
21	1	António Chan Chi K'eong, aliás António Chan	22- 6-1952	28- 1-1974	9- 9-1974	28- 1-1974	Exerce interinamente o cargo de aspirante na Repartição de Finanças do Concelho de Macau.
22	2	Rui do Espírito Santo	28-11-1939	14- 9-1974	9- 9-1974	14- 9-1974	No Juízo das Execuções Fiscais.
23	3	Jorge Fátima de Jesus	8- 1-1951	14- 9-1974	9- 9-1974	14- 9-1974	Idem.
24	4	Albertino Maria da Rosa	22- 7-1953	22-12-1973	9- 9-1974	21- 9-1974	Actividade fora do quadro nos termos do n.º 1.º do artigo 94.º do E. F. U.
25	5	Fernando Valentim da Silva Nogueira..	24- 9-1950	14- 6-1975	6- 6-1975	14- 6-1975	No Juízo das Execuções Fiscais.

a) Transitados nos termos do artigo 108.º do Decreto n.º 125/72.

b) Transitados nos termos do artigo 110.º do Decreto n.º 125/72.

c) Transitados nos termos do artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 33/72.

d) Transitados nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 180/72.

e) Transitado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Provincial n.º 10/73.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1976. — Elaborada por *Francisco M. E. do Rosário*, escriturário. — Verificada, O Chefe da Secretaria, *Artur do Amaral*, primeiro-oficial. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Julho de 1976:

Brites Maria Jorge, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo — autorizada a usar o apelido «Possolo de Sousa»,

por ter contraído casamento com José Maria Sarrazolla Possolo de Sousa.

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 1 de Abril de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.^a classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Yee, Limitada» (Sucursal), em chinês, «Man I Chai I Chong Iao Han Cong Si» (Fan Chong) e, em inglês, «Man Yee Garment Manufactory Co., Limited» (Branch Factory), sito na cave do prédio n.º 81 da Rua da Praia do Manduco, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Io Va ou Lee Yiu Wah, aliás Lee Kwok Kwong e Lei Hon Kei ou Lee Hon Kei.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Por despacho de 7 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «Son Cheong Kei Hei Chong», sito no r/c do prédio n.º 175 da Rua Almirante Sérgio, para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tang Wa Kan.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Lei Hon Sum, proprietário e gerente da fábrica de artigos de vestuário «Seng Hap», sita no r/c do prédio n.º 126 e 1.º andar do prédio n.º 138 da Rua Almirante Sérgio, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para instalar uma sucursal da referida fábrica no 3.º andar (Blocos «A» e «B») do prédio n.ºs 35-37 da Avenida Almirante Lacerda (Edifício «Wán K'ao»), a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Hap (Sucursal)».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 15 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Ng Wing Lok, comerciante, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 4 da Avenida da República, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para instalar em Macau, no 7.º andar do prédio n.º 21 da Rua de São João de Brito (Edifício «Iao Wai»), de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Lok-Tex», em inglês, «Lok-Tex Garment Manufacturing Factory» e, em chinês, «Lok Tak Chai Yi Ch'ong».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a

a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 7 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Loo Ting Shee, comerciante, morador no 2.º andar «B-C» do prédio n.º 7 do Beco da Praia Grande, na qualidade de sócio da Sociedade abaixo mencionada, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para instalar em Macau, nos 3.º e 4.º andares do prédio n.º 121-A da Avenida Almirante Lacerda, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Estilo Internacional Co., Lda.» e, em inglês, «Style International Co., Ltd.».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 7 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Mo Pui Woo, comerciante, na qualidade de sócio da Sociedade abaixo mencionada, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para instalar em Macau, nos 7.º e 8.º andares do prédio n.º 155 da Rua Ribeira do Patane (Edifício «Iao K'eong»), de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Wel-form, Lda.» e, em inglês, «Welform Garment Factory, Ltd.».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 7 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Humberto Fernando Rodrigues, comerciante, na qualidade de sócio da Sociedade abaixo mencionada, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para instalar em Macau, no 6.º andar do Edifício «Iao K'eong», sito na Rua Ribeira do Patane, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Macau, Lda.».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de

Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 15 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Lui Pan Sing, proprietário e gerente da fábrica de artigos de vestuário c/secção de tinturaria e estampagem de tecidos «Son Cheong», sita no r/c e sobreloja do prédio n.º 7-D da Rua de Santo António, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para transferir a referida fábrica para o r/c do prédio n.º 4-A da Travessa Tomás Vieira, apenas na parte concernente ao fabrico de artigos de vestuário.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Kuan Iat Fai, comerciante, morador no 1.º andar (apartamento «A-1») do prédio n.º 47 da Rua da Praia Grande, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para a instalação em Macau, nos prédios n.os 9, 9-A a 9-H da Praça Ponte e Horta e n.os 29, 29-A a 29-E do Pátio Francisco António, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Hyatt», em inglês, «Hyatt Garments» e, em chinês, «Tái Iün Chai I Chong».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Alberto Dias Ferreira, comerciante, residente nesta cidade, na qualidade de sócio e gerente geral da Sociedade abaixo mencionada, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para a instalação em Macau, no 5.º andar do prédio n.º 180 da Avenida Venceslau de Moraes, de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Aldifera Têxteis, Limitada», em inglês, «Aldifera Textiles, Limited» e, em chinês, «Ao Tak Lei Chai I Iao Han Cong Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a

partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

José Assunção Cardoso e Stephen T. H. Chan, ambos comerciantes, requereram a S. Ex.ª o Governador autorização para a instalação em Macau, na loja «A» com entrada pelos n.os 26 e 28 da Rua Um do Bairro da Areia Preta e loja «B» com entrada com os n.os 5-5A da Avenida Venceslau de Moraes, de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Residente Lda.», em inglês, «Residents Garment Factory, Ltd.», e, em chinês, «Si Man Chai I Chong Iao Han Cong Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

P'un In K'an, comerciante, residente nesta cidade, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no 5.º andar do Edifício Industrial Ásia, sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-A, de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va», em chinês, «Kou Va Chai I Chong» e, em inglês, «Kou Va Garment Factory».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, se publica o seguinte:

Chan Hung Chun, na qualidade de sócio-gerente da Sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Seng, Lda.», em inglês, «Man Seng Garment Factory, Ltd.» e, em chinês, «Man Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», sita na Rua da Ribeira do Patane, n.º 50-B (lojas «D» e «E»), requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar uma sucursal na cave do prédio n.º 7-C da Rua de St.º António.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a

partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Orgânico desta Repartição, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, o segundo-oficial, Mário Aureliano Robarts, do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, assumiu, por substituição, em 5 de Julho do corrente ano, as funções de chefe da secretaria desta Repartição, em virtude do titular do lugar, primeiro-oficial, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, se encontrar de licença disciplinar de 30 dias, concedida por despacho de 3 de Julho do ano em curso.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do corrente mês:

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção do Centro de Informação e Turismo — exonerado a partir de 3 do corrente mês do cargo de chefe de secção, interino, para que fora nomeado por despacho de 30 de Julho de 1975.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1976, é exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Julho do corrente ano, do lugar de chefe de secretaria, eventual, da Inspeção dos Contratos de Jogos, *Armando Maria de Siqueira Basto*, lugar para que havia sido nomeado desde 9 de Setembro de 1974 (B. O. n.º 36, de 7-9-1974).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luis Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho do corrente ano:

António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, desenhador de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 43/76

Atendendo ao disposto no meu despacho n.º 4/76, de 2 de Janeiro de 1976 (B. O. n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976), torno extensivo ao Senhor Presidente do Leal Senado as subdelegações constantes do meu despacho n.º 36/76, de 31 de Maio (B. O. n.º 24, de 12-6-76), na parte respeitante ao pessoal da Polícia Municipal.

Macau, 3 de Julho de 1976. — O Comandante das F. S. M. *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho do corrente ano:

Francisco Andrade de Aguiar, guarda de 1.ª classe n.º 64/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 30 de Junho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mês seguinte:

Que, o pessoal a seguir indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 156/43, Kok Fat;

Guarda de 3.ª classe n.º 190/44, Gaspar dos Remédios;

Guarda de 3.ª classe n.º 191/44, Raul Rodrigues Leão — desligado do serviço, a partir de 14 de Junho de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 3 de Junho do corrente ano, homologado em 14 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

a) Pensão provisória anual de aposentação de Escudos: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do registo biográfico e ao vencimento-base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Declaração n.º 45/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Julho do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 221/45, Chan Tai:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 358/47, Hao Hoi:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 468/51, João Leong Wai:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Guarda de 3.ª classe n.º 725/68, Lei Kuai Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 733/75, Leong Kam Pó:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 4.ª classe n.º 758/75, Kuoc Vá:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Julho de 1976:

António Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 124, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Bernardo Humberto da Rocha, guarda de 2.ª classe n.º 221, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 1 de Julho de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 do corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

José Gabriel — Guarda de 1.ª classe n.º 113 da P. M. F.:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

João Anastácio Correia Trabuco — Guarda de 2.ª classe n.º 216 da P. M. F.:

«Apto para todo o serviço».

Vong Cheong — Guarda de 3.ª classe n.º 423 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Tang Man Chi — Guarda de 3.ª classe n.º 452 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Wong Kam Seng ou Ong Kin Seing — Guarda de 4.ª classe n.º 623 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Maio de 1976, emitiu o parecer, homologado em 5 de Julho corrente, respeitante ao segundo-subchefe da Polícia Municipal, António Francisco da Rosa:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Forças de Segurança de Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador de Macau, dada em 26 de Junho do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Junho de 1971 (B. O. n.º 24, de 12-6-1971) com o agente auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, *Cassiano Pinto*, a partir da data em que tomou posse do cargo de fiel das Residências do Governo de Macau.

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de inspector, substituto, a partir de 21 de Junho de 1976, data em que o proprietário do lugar, inspector Manuel Pereira de Araújo, reassumiu as suas funções.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal, contratado, da Emissora de Radiodifusão de Macau — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Secretaria da Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Director da E. R. M., *Carlos Figueiredo*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Julho de 1976:

Francisca da Luz Torres, ajudante de cozinheiro eventual do Instituto de Assistência Social de Macau — assalariada para o cargo de ajudante de cozinheiro do quadro do pessoal permanente, nos termos dos artigos 66.º e 67.º do Regulamento, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, na vaga resultante do pedido de exoneração do proprietário do lugar, Isabel de Esperança Santos.

Por despacho de 3 de Julho de 1976:

Mércia Maria Boyol, dactilógrafa do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 11 de Maio do corrente ano, data em que terminou 90 dias de licença para tratamento que lhe foram concedidos pela Junta de Saúde do Ultramar de 12 de Fevereiro do mesmo ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 1 do corrente, foram concedidos 150 dias de licença graciosa à fiscal deste Instituto, Beatriz Maria Gomes da Costa, nos termos do

§ 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 10 de Julho de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA****Lista provisória**

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento do lugar de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1976.

Candidatos admitidos

Alberto Expedito Marçal;
Ana Maria Lopes do Rosário;
André Avelino António;
Augusto dos Santos;
Beatriz Dias;
Cecília Inácio Pinto;
Delana Diana Dias;
Deolinda Celeste da Rosa;
Diogo Augusto Gabriel;
Fernanda Lurdes de Carvalho;
Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca;
Ivens Lopes Fazenda;
João Mário de Oliveira;
José Amado Viseu;
José da Rosa de Sousa;
Luís do Rosário;
Pedro Pinto David.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Julho de 1976).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 2 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, assistente técnico de 1.ª classe.

IMPRESA NACIONAL**Aviso**

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do corrente mês, se faz saber que, de conformidade com o artigo 18.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso

para preenchimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da mesma Imprensa, por provas práticas.

Nos termos dos artigos 37.º e 39.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos de Macau, é opositor obrigatório ao referido concurso o aspirante, contratado, desta Imprensa, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.

O programa do concurso constará do seguinte:

- a) Regulamento da Imprensa Nacional;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Cap.ºs V, VI e VII);
- c) Estatuto Orgânico de Macau;
- d) Conta de responsabilidade de material;
- e) Registo de entrada e saída de material do depósito.

O tempo da duração das provas é de três horas.

Imprensa Nacional de Macau, aos 6 de Julho de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncios

Faz-se público que, de 15 a 31 de Julho do corrente ano, no edifício da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», das

9,00 às 12,30 horas, está aberta a inscrição para os indivíduos que pretendam frequentar o curso de adultos do Ensino Primário Elementar, no ano lectivo de 1976/1977.

A inscrição poderá, ainda, ser feita nos primeiros 60 dias após a abertura do curso.

Podem ser admitidos ao referido curso alunos a partir dos 15 anos de idade, referidos a 31 de Março do ano escolar a que respeita a inscrição.

A inscrição faz-se mediante a apresentação do bilhete de identidade, registo de nascimento ou baptismo ou cédula policial.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que, de 15 a 31 de Julho do corrente ano, no edifício da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», das 9,00 às 12,30 horas, está aberta a inscrição de crianças que desejem frequentar a referida escola, no próximo ano escolar de 1976/1977.

Podem ser matriculadas as crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de Julho.

As crianças que pela primeira vez se matricularem deverão apresentar, no acto de matrícula, uma certidão de nascimento ou de baptismo.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de três vagas de professores do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1976, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Julho de 1976:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço não contado		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1	Maria do Carmo Gomes	Curso do Magistério Primário	15	11	5	11	18	2	5	11
2	Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz	Idem	16	4	8	20	17	2	8	20
3	António Lopes do Rosário	Idem	13	15	3	11	17	1	3	11
4	Elisabete Matias Pita Mendes	Idem	14	7	2	4	16	2	2	4
5	Irene Maria Pinto do Amaral de Oliveira	Idem	15	3	2	3	16	1	2	3
6	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira	Idem	15	1	6	14	15	1	6	14
7	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos	Idem	14	3	1	6	15	1	1	6
8	Maria de Lurdes de Sena Fernandes e Serpa	Idem	12	7	10	2	14	2	10	2
9	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz.	Idem	13	2	1	1	14	—	1	1
10	Maria José Salgado Zenha Leite	Idem e aprovação em 6 disciplinas do sétimo ano dos liceus	12	4	3	4	13	2	3	4
11	Maria de Fátima Osório Basto Xavier	Curso do Magistério Primário	11	—	3	16	12 (a)	—	3	16

(a) Nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 7132, de 31 de Dezembro de 1962, a candidata deverá beneficiar do aumento de 1 valor por contar 45 meses e 9 dias de serviço docente prestado no Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncio

Faz-se público que, ao abrigo dos artigos 87.º e 130.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1975, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, e artigo 219.º do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 718, de 20 de Novembro de 1968, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Julho do corrente ano; se acha aberto concurso, de 15 a 31 de Julho do ano em curso, para prestação de serviço lectivo eventual para os lugares que for necessário preencher nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Liceu Nacional Infante D. Henrique: grupos 1.º a 9.º e Educação Física Feminina.

Escola Preparatória anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique: grupos 1.º a 5.º, Trabalhos Manuais Femininos e Educação Física Masculina.

1. A habilitação para o concurso é feita mediante os seguintes documentos:

- a) Requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, pedindo a admissão ao concurso e indicando o grupo ou grupos de Ensino Liceal ou Preparatório a que o candidato pretende concorrer.
- b) Documento comprovativo de habilitações, ou, na sua falta, declaração, sob compromisso de honra, feita em papel selado e com assinatura reconhecida, das habilitações que o candidato possui, com as respectivas classificações.

2. No caso de terem já prestado serviço em Macau, e, portanto, de terem processo arquivado na Repartição dos Serviços de Educação, os candidatos estão dispensados de apresentar quaisquer dos documentos a que se refere a alínea b) do número anterior.

3. As condições de preferência são as seguintes:

a) Para o Liceu:

- 1) Exame de Estado para o grupo a que pretendem concorrer.
- 2) Habilitações necessárias para a frequência de estágio dos respectivos grupos: licenciatura (com preferência) ou bacharelato, específico para o grupo, e Curso de Ciências Pedagógicas.
- 3) Licenciatura correspondente às matérias do grupo a que o candidato concorrer.
- 4) Bacharelato, nas mesmas condições a que se refere 3.
- 5) Aprovação, em cursos superiores, em cadeiras, que interessem especificamente as matérias do grupo a que o candidato concorrer.
- 6) Outras habilitações, não inferiores ao nível do 7.º ano liceal.

b) Para a Escola Preparatória anexa:

- 1) Exame de Estado do Ensino Preparatório (com preferência), ou do Ensino Liceal, para o ensino das matérias a que corre.
- 2) Habilitações a que se refere o artigo 256.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, com preferência para os licenciados.
- 3) Aprovação em cadeiras de qualquer Curso Superior que habilite especificamente para o ensino das matérias do grupo a que o candidato concorrer.
- 4) Outras habilitações, não inferiores ao nível do 7.º ano liceal.

4. Para a regência da disciplina de Desenho têm preferência os candidatos habilitados com o antigo Curso para professores do 9.º grupo liceal (só para o Liceu), os diplomados em Arquitec-

tura e os diplomados com os Cursos Superiores de Pintura e Escultura.

5. Para a regência da disciplina de Trabalhos Manuais femininos, têm preferência segundo a ordem indicada: 1.º As candidatas habilitadas com o Curso de Artes Decorativas ou equivalentes (Formação feminina com qualquer especialização). 2.º Cursos Industriais de Formação (excepto os de auxiliar de Laboratório Químico e de Ajudante de Farmácia), com mais habilitações. 3.º Cursos Industriais de Formação. 4.º Frequência dos cursos das escolas de Belas Artes (o escalonamento far-se-á conforme o número de disciplinas concluídas). 5.º Curso do Magistério Primário e prática pedagógica no respectivo grupo. 6.º Curso de Magistério Primário. 7.º Cursos industriais de Aprendizagem.

6. Para a regência da disciplina de Educação Física têm preferência os candidatos habilitados com o Curso do Instituto Nacional de Educação Física.

7. Em igualdade de circunstâncias, é condição de preferência a aprovação em cadeiras do Curso de Ciências Pedagógicas.

8. Podem apresentar-se a concurso, mesmo fora do prazo acima estabelecido, candidatos nas condições referidas nos n.º 1 a 4 inclusive, para o Liceu, e 1 e 2 para a Escola Preparatória. Serão classificados em lista à parte, mas poderão sempre preterir os candidatos nas condições referidas em 5 e 6, para o Liceu, e em 3 e 4 para a Escola Preparatória, e só estes, sejam quais forem as habilitações dos concorrentes fora do prazo, desde que os candidatos preteridos não tenham ainda sido nomeados.

9. Os candidatos que concorrerem a grupos de disciplinas para as quais não estejam especificamente habilitados, poderão sempre ser preteridos por outros que, embora com menor graduação académica, tenham habilitações mais adequadas para a regência desses grupos. Assim, e por exemplo, um universitário com algumas cadeiras do Curso de História estará mais habilitado a reger esta disciplina do que um licenciado em Ciências Geográficas ou em Filologia Românica.

10. A lista graduada será publicada oportunamente, e os candidatos poderão requerer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação da referida lista no *Boletim Oficial* de Macau, alterações ou rectificações, no caso de entenderem que não estão colocados no lugar que lhes compete, atendendo, porém, a que a ordenação não poderá ser alterada em presença de elementos de informação posteriores ao encerramento do concurso.

11. A prestação de declarações falsas no documento indicativo de habilitações fará perder ao candidato todos os direitos ao concurso sejam quais forem as razões alegadas. No caso de se encontrar já ao serviço, cessará imediatamente funções.

12. A classificação em concurso não obriga o Governo de Macau à colocação dos candidatos, que terá de ser, evidentemente, função do serviço existente no ano lectivo a que corresponde o concurso.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar todos os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Lista

Provisória da única candidata admitida ao concurso de provimento de um lugar de enfermeira de saúde infantil do quadro

privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, dos Serviços de Saúde e Assistência, aberto por aviso de 20 de Abril último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 do mesmo mês e ano:

Cristina Rodrigues Boyol.

As restantes candidatas foram excluídas por não possuírem o estágio de especialização em Serviços de Saúde Infantil.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, caso não exista qualquer reclamação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, considerar-se-á a mesma como definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Julho de 1976).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 7 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios* médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO N.º 5/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 17 de Agosto p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público extraordinário para o fornecimento de diversos móveis e equipamento de cozinha aos Serviços de Saúde e Assistência.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$2 000,00).

A taxa *ad valorem*, se for devida, deverá ser incluída nos preços a cotar.

Os concorrentes ao fornecimento de móveis de aço, máquinas e outros aparelhos eléctricos devem indicar a marca, fabrico ou origem, apresentar catálogos ou folhetos, indicar o prazo de entrega, prazo de garantia e a assistência técnica a prestar.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os móveis e equipamento de cozinha que mais convier aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação dos móveis e equipamento, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras no local, dia e horas acima indicados.

Os Serviços de Saúde não se comprometem a adquirir todo o material indicado na adjunta relação, pois que a sua aquisição dependerá das disponibilidades orçamentais.

Para quaisquer outras informações ou esclarecimentos devem os interessados dirigir-se aos Serviços de Saúde e Assistência.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1976. — O Chefe de Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第五/七六號特別開投
按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第十九條第二款之規定，茲定於本年八月十七日上午十時在本廳財庫暨公物科內舉行特別開投，招人承辦供應衛生救濟廳所需各種家具及廚具。
押票銀為二千元。
倘需要時，所出之價應包括從價稅在內。
對於所供應之鋼家具、機器及其他電器用具，來投人必須附有說明書，並指明牌子、製造廠或來源、交貨及保用期，以及需作何種技術上保養。
購物委員會保留權限，即使有價格較低之家具及廚具，仍得給予認為對核機構更適宜以投承。
有關上述家具及廚具名表、開投章程及投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
所有開投連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
衛生救濟廳並不一定全部購買上述名表內所指之家具及廚具，因該等購買須視乎預算項之容許而定者。
對於任何其他資料或解釋，可向衛生救濟廳查詢。
本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。
一九七六年六月二十九日

購物委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

António José Freitas.

CONCURSO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO N.º 6/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 20 de Agosto p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público extraordinário para o fornecimento de material médico-cirúrgico e de farmácia aos Serviços de Saúde e Assistência.

O depósito provisório é de três mil patacas (\$3 000,00).

A taxa *ad valorem*, se for devida, deverá ser incluída nos preços a cotar.

Os concorrentes ao fornecimento de móveis de aço, máquinas e outros aparelhos eléctricos devem indicar a marca, fabrico ou origem, apresentar catálogos ou folhetos, indicar o prazo de entrega, prazo de garantia e a assistência técnica a prestar.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destinam, ainda que o haja com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras no local, dia e horas acima indicados.

Os Serviços de Saúde não se comprometem a adquirir todo o material indicado na adjunta relação, pois que a sua aquisição dependerá das disponibilidades orçamentais.

Para quaisquer outras informações ou esclarecimentos devem os interessados dirigir-se aos Serviços de Saúde e Assistência.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1976. — O Chefe de Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
關於第二次拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條附款一之規定。茲定於本年七月廿六日下午三時三十分在本廳財庫暨公物科，將檢獲歸政府所有之製成及半製成女裝內褲三袋拍賣。

獨一批
製成及半製成尼龍女裝內褲三袋，價值為三百七十五元。

拍賣條件

(甲) 採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定。
(乙) 倘所出之價不適合政府利益時，拍賣委員會得保留權限，對所指之物品不予拍賣（公物保管處章程第一三條附款二）。

(丙) 投價以澳門幣為本位，於拍賣後立即清繳。
(丁) 經核准拍賣案卷後，限三天期內，必須將拍賣物品搬離。

合行佈告周知，本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。

一九七六年七月二日

拍賣委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

António José Freitas.

CADEIA CENTRAL

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE GUARDAS DE 3.ª CLASSE

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março:

1. *Candidatos admitidos:*

a) Nos termos do artigo 4.º E-3 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

- 1 — Ló Vá Koi;
- 2 — Tchia Tat Hian;
- 3 — Vong Long Peng.

b) Nos termos do artigo 4.º G-2 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

- 4 — Jong On Nhi, guarda de 3.ª classe da P. S. P.

2. *Candidatos excluídos:*

a) Por terem desistido:

- 5 — André Avelino António;
- 6 — Mok Choi, guarda de 3.ª classe da P. S. P.

b) Por não satisfazer às condições gerais e especiais de admissão:

- 7 — Tomás Alfredo dos Reis.

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Julho de 1976. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Manuel Pereira de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chung Vá, de nacionalidade chinesa, morador no 4.º andar do prédio n.º 4 do Pátio da Sé, requer autorização para a instalação

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第六/七六號特別開投

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款二之規定，茲定於本年八月二十日上午十時在本廳財庫暨公物科內舉行特別開投，招人承辦供應衛生救濟廳醫療——外科及藥房所需之物料。

押票銀為三千元。

倘需要時，所出之價應包括從價稅在內。
對於所供應之鋼家具、機器及其他電器用具，來投人必須附有說明書，並指明牌子、製造廠或來源、交貨及保用期，以及需作何種技術上保養。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之物料，仍得給予認為對該機構更適宜以投承。

有關上述物品名表，開投章程及投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

衛生救濟廳並不一定全部購買上述名表內所指物料，因該等購買須視乎預算冊款項之容許而定。

對於任何其他資料或解釋，可向衛生救濟廳查詢。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。

一九七六年六月二十九日

購物委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

António José Freitas.

VENDA EM HASTA PÚBLICA

2.ª Praça

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 26 de Julho corrente, pelas 15,30 horas, na Secção de Tesouro e Património dos Serviços de Finanças, a venda em hasta pública de três (3) sacos de calcinhas de «Nylon» acabadas e semi-acabadas apreendidas, para senhoras, que foram declaradas perdidas a favor do Estado.

Lote único — Três (3) sacos contendo calcinhas de «NYLON» acabadas e semi-acabadas, no valor de \$375,00.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas.

b) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda).

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino.

d) Os artigos deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Julho de 1976. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

em Macau, no r/c do prédio n.º 129-C da Avenida Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de padaria e pastelaria, a denominar-se «Belo (Sucursal)» e, em chinês, «Vá Lok In Tai Iat Fan Tin» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e fumo.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 10 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Direcção do Montepio Oficial de Macau, tomada em sessão de 2 de Julho de 1976, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações o 2.º ciclo dos liceus ou habilitação equivalente, para o provimento de um lugar de aspirante do quadro privativo do mesmo Montepio.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Direcção do Montepio Oficial de Macau e entregue na secretaria, devendo os interessados discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir bilhete de identidade, indicando a data e o Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao seu requerimento certidões comprovativas do seguinte:

- a) De habilitações literárias;
- b) Do cumprimento dos deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

1. — Prova de dactilografia:
 - Cópia de um trecho ou de um mapa a indicar pelo júri — 15 minutos;
2. — Redacção de um tema a indicar pelo júri;
3. — Noções preliminares de contabilidade:
 - Sistemas de escrituração:
 - Sistema Clássico
 - Sistema Centralizador
 - Diário
 - Razão
 - Diário de Caixa Colunado

4. — Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968;

Capítulos: — III — IV — IX — XIII e XIV.

5. — Estatutos da Caixa Económica do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 5 159, de 19 de Abril de 1952;

6. — Questionários sobre assuntos respeitantes aos serviços de secretaria (Capítulo VIII do E. F. U. em vigor):

- Do funcionamento dos serviços;
- Dos actos dos funcionários;
- Do cumprimento de ordens;
- Do sigilo;
- Da correspondência;
- Do expediente;
- Do arquivo.

As provas realizar-se-ão no local, dia e hora, a indicar oportunamente e terão a duração máxima de 4 horas.

Para a classificação das provas observar-se-á o seguinte critério:

Aprovação — para os concorrentes que obtiverem valorização mínima de 10 valores;

Reprovação — para os concorrentes que obtiverem valorização inferior a 10 valores.

São condições de preferência de entre os concorrentes aprovados:

- 1.ª — Maior tempo de serviço prestado no Montepio Oficial de Macau;
- 2.ª — O exercício, no território de Macau, de quaisquer funções públicas com melhores informações;
- 3.ª — Maiores habilitações literárias;
- 4.ª — Maiores encargos familiares.

O concurso é válido por dois anos.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 6 de Julho de 1976. — O Presidente da Direcção, *Henrique Carlos Braga*.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Direcção do Montepio Oficial de Macau, tomada em sessão de 2 de Julho de 1976, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações o 1.º ciclo dos liceus ou habilitação equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do mesmo Montepio.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Direcção do Montepio Oficial de Macau e entregue na secretaria, devendo os interessados discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir bilhete de identidade, indicando a data e o Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao seu requerimento certidões comprovativas do seguinte:

- a) De habilitações literárias;
- b) Cumprimento dos deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

1. — Redacção de uma nota ou officio;
2. — Prova de dactilografia — Duração máxima de 20 minutos:

Cópia de um texto ou de um mapa a indicar pelo júri.

3. — Questionários sobre assuntos respeitantes aos serviços da secretaria (Capítulo VIII do E. F. U. em vigor):

Do funcionamento dos serviços;
Do sigilo;
Da correspondência;
Do expediente.

4. — Estatutos do Montepio Oficial de Macau:

Deveres e direitos dos sócios;
Deveres e direitos dos funcionários.

As provas realizar-se-ão no local, dia e hora a indicar oportunamente e terão a duração máxima de 3 horas.

Para a classificação das provas observar-se-á o seguinte critério:

Aprovação — para os concorrentes que obtiverem valorização mínima de 10 valores;

Reprovação — para os concorrentes que obtiverem valorização inferior a 10 valores.

São condições de preferência de entre os concorrentes aprovados:

- 1.^a — Maior tempo de serviço prestado no Montepio Oficial de Macau;
- 2.^a — O exercício, no território de Macau, de quaisquer funções públicas com melhores informações;
- 3.^a — Maiores habilitações literárias;
- 4.^a — Maiores encargos familiares.

O concurso é válido por dois anos.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 6 de Julho de 1976.
— O Presidente da Direcção, *Henrique Carlos Braga*.

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Julieta da Amada Isidro, por si e por seus irmãos menores Carlos José e Rui Manuel da Amada Isidro, na qualidade de filhos de José da Amada Isidro que foi subchefe de esquadra n.º 34/34 da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 713 deste Montepio, falecido em 10 de Dezembro de 1975, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 9 de Julho de 1976.
— O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ORDENAÇÃO DAS COMPANHIAS

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade particular por Acções de responsabilidade limitada

Escritura de Constituição da
SIRALMA LIMITADA

1. O nome da Sociedade é «SIRALMA LIMITADA».

2. A sede social da Sociedade estará situada na Colónia de Hong Kong.

3. A sociedade é constituída para executar todas ou qualquer uma das seguintes operações comerciais em qualquer parte do mundo:

a) Para executar as funções próprias dos exportadores, importadores, comissionistas, comerciantes gerais, negociantes, e agentes (factores) distribuidores, representantes de fabricantes e agentes gerais, comerciais e financeiros, e realizar qualquer transacção comercial ou operação normalmente efectuada por financeiros, concessionários, comerciantes e negociantes capitalistas; e importar e exportar, comprar, vender (quer a pronto quer a crédito),

permutar, cambiar, prometer, fazer adiantamentos, ou de outra forma transaccionar em têxteis, produtos, artigos diversos e mercadorias de toda a espécie.

b) Para realizar todas ou qualquer das funções próprias de fabricantes, reparadores, exportadores, importadores e distribuidores e de comerciantes em artigos, produtos, mercadorias e artigos de toda a espécie, de comerciantes a retalho e por atacado, comerciantes, agentes comissionistas, comerciantes gerais, factores, correctores de comissões e seguros, armadores e despachantes de navios, fiéis de armazém e representantes de fabricantes, agentes gerais, comerciais e de propriedades financeiras e para executar e tomar à sua conta qualquer transacção ou operação comercial normalmente realizada por financeiros, concessionários e capitalistas e ainda para realizar qualquer outra actividade comercial acidentalmente relacionada ou resultante de tais negócios ou qualquer um deles.

c) Para comprar, vender, manufacturar, reparar, alterar e trocar, alugar, importar,

exportar e transaccionar em todas as espécies de artigos e coisas que possam ser necessárias para os objectivos de qualquer um dos ditos negócios ou normalmente fornecidas ou transaccionadas por pessoas envolvidas em tais negócios ou que possam parecer susceptíveis de ser proveitosamente utilizadas em relação a qualquer dos referidos negócios e para receber, artigos, dinheiro, valores e materiais de todos os géneros para depósito ou guarda (safe custody).

d) Para adquirir, construir, vender, fretar, *affreight*, arrendar e alugar para afretamento e de outra forma para obter ou dar a posse do uso e dispor de e empregar ou utilizar para benefício da Sociedade, navios tanques, vapores, barcos, barças, batelões, hovercraft, aviões e outras aeronaves e embarcações de todos os géneros, locomotivas, vagões, camiões cisternas, e outro material rolante, veículos motorizados e aeroplanos e ainda para promover o transporte de bens móveis de todo o género por terra, mar ou ar e para adquirir ou obter quaisquer acções ou interesses

em qualquer dos elementos supramencionados.

e) Para actuar como secretário, gerente, agente ou procurador de qualquer pessoa, negócio ou corporação e, para estes fins, aceitar procurações ou acordos de serviço ou gestão com ou sem poderes de delegação.

f) Para tomar parte na formação, supervisão da gestão ou controle dos negócios ou operações de qualquer companhia ou empreendimento e para esse fim nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas ou outros peitos ou agentes.

g) Para obter por compra, licença ou de outra forma requerer e obter e para exercer e usar ou para conceder autorizações a outros para exercerem e utilizarem em qualquer parte do mundo, patentes, direitos de patente, direitos de autor, desenhos registados, desenhos não registados, protecção de marcas comerciais ou semelhantes de qualquer espécie ou descrição susceptíveis de beneficiarem a Sociedade nos seus negócios e para os recusar, alterar ou modificar.

h) Para amalgamar, associar-se ou participar em empreendimentos conjuntos com qualquer pessoa ou empresa que se dedique a qualquer negócio ou tenha objectivos semelhantes ou qualquer afinidade com os negócios ou objectivos da Sociedade e para efectuar e levar a efeito arranjos relacionados com a compra ou venda de artigos e preços respectivos, regular o emprego e as remunerações dos operários e a divisão dos lucros, conjugação de interesses ou cooperação quer integral quer parcial com qualquer pessoa ou empresa e da maneira e nos termos e condições que sejam considerados vantajosos.

i) Para subscrever, tomar, adquirir ou obter e possuir «Stock», acções, obrigações, títulos, outros interesses ou outros valores (securities) de qualquer outra empresa cujos objectivos sejam total ou parcialmente semelhantes aos da Sociedade ou para realizar qualquer negócio susceptível de ser conduzido no sentido de, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade, ou ainda de qualquer Governo, associação, instituição, autoridade, banco ou de outro modo, quer localmente quer no estrangeiro.

j) Para investir, emprestar e manusear os fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários, de outro modo que não seja em acções desta Sociedade, e conforme de tempos a tempos venha a ser decidido.

k) Para sacar, aceitar, efectuar, endossar, descontar e negociar letras de câmbio

e notas promissórias e bem assim outros instrumentos negociáveis.

l) Para receber dinheiro em depósito ou empréstimo, contrair empréstimos ou angariar fundos, do modo que a Sociedade considerar adequado, e em particular na emissão de obrigações, ou «... *debenture stock*» perpétuo ou outras e para assegurar a amortização dos montantes de quaisquer empréstimos contraídos, angariados ou em dívida em resultado de hipoteca, taxa ou direito de retenção sobre todas ou quaisquer propriedades ou bens da Sociedade presentes e futuros, incluindo o seu capital não realizado, e também por meio de uma hipoteca semelhante, taxa ou garantia de retenção para assegurar e garantir a efectivação pela Sociedade ou qualquer outra pessoa, firma ou empresa de qualquer obrigação assumida pela Sociedade ou qualquer outra pessoa, firma ou empresa conforme for o caso.

m) Para receber depósitos em dinheiro com ou sem o pagamento de juros em relação aos mesmos.

n) Para emprestar e adiantar dinheiro ou conceder crédito a pessoas ou empresas em condições e termos que possam ser considerados vantajosos, e em particular a clientes e outros indivíduos que tenham negócios com a Sociedade, e para garantir o cumprimento de qualquer contrato ou obrigações e o pagamento de dinheiro de ou por tais pessoas ou empresas e conceder na generalidade garantias e compensações.

o) Para aceitar fundos (stock) ou acções, ou as obrigações, obrigações hipotecárias ou outros valores, de qualquer empresa em pagamento integral ou parcial por quaisquer serviços prestados ou por qualquer venda efectuada ou ainda por qualquer débito de qualquer uma dessas empresas.

p) Para comprar ou de outra forma obter toda ou parte do negócio, propriedades e responsabilidades de qualquer companhia, sociedade, ou pessoa, constituída para todo ou parte das finalidades que se enquadram dentro dos objectivos desta Sociedade e para conduzir, efectuar ou liquidar e encerrar qualquer um desses negócios.

q) Para comprar, tomar de arrendamento ou obter de outra forma, para a realização das finalidades da Sociedade, quaisquer propriedades, terrenos, edifícios, vantagens ou outros interesses em imóveis, e para vender, arrendar ou ceder, ou dispor de outra forma, ou conceder direitos sobre qualquer bem imóvel pertencente à Sociedade.

r) Para comprar ou obter de outra forma, construir, manter, reconstruir e adap-

tar quaisquer edifícios, escritórios, oficinas, fábricas, maquinaria e outras coisas que se verifique serem necessárias ou convenientes para os objectivos da Sociedade.

s) Para vender, dispor ou transferir negócios, propriedades e empreendimentos da Sociedade ou qualquer uma das suas partes, em troca de qualquer compensação que a Sociedade entenda dever aceitar.

t) Para vender, melhorar, gerir, desenvolver, ceder, hipotecar, dispor, dar conta ou lidar com o total ou qualquer parte dos bens e direitos da Sociedade.

u) Para empregar peritos para investigar e examinar as condições, perspectivas, valor, natureza e as circunstâncias de qualquer empresa e empreendimento comercial e em geral de quaisquer haveres, bens ou direitos.

v) Para estabelecer agências ou sucursais em qualquer local fora de Hong Kong e para regular as suas actividades e para as encerrar.

w) Para tratar de todos ou alguns dos assuntos que por este documento são autorizados, quer por si só, ou em conjunto com, ou como factores, «*trustees*», ou agentes de quaisquer outras companhias ou pessoas ou por meio ou através de quaisquer factores «*trustees*» ou agentes.

x) Para conceder pensões ou gratificações a qualquer pessoa (incluindo aos Directores e outros oficiais) que estejam ou tenham estado empregados ou ao serviço da Companhia, em qualquer capacidade, ou de qualquer empresa sua subsidiária ou associada, ou dos predecessores da Sociedade nos negócios, ou as esposas, viúvas, parentes, dependentes ou relações de qualquer uma dessas pessoas e para estabelecer, apoiar, ou auxiliar o estabelecimento ou apoio de associações, instituições, clubes, fundos e «*trusts*» que possam ser considerados como tendo por fim beneficiar qualquer uma de tais pessoas ou ainda promover os interesses da Sociedade ou dos seus membros para apoiarem ou subscreverem para qualquer associação, instituição ou outro organismo cujos objectivos visem promover os interesses ou manter a posição «*status*» da Sociedade quer tais associações sejam de natureza comercial ou outra e para subscrever ou garantir dinheiro para qualquer finalidade educativa, científica, literária, religiosa, caritativa ou benevolente, ou ainda para quaisquer exposições ou finalidade útil, pública ou geral e para apoiar as instituições beneficentes públicas ou particulares.

y) Para distribuir em espécie ou de outra forma conforme forem recebidos,

quaisquer bens da Companhia, entre os seus membros, e particularmente as acções, obrigações, ou outros títulos de qualquer outra empresa que seja constituída para se apropriar de todos ou qualquer parte do activo ou passivo desta Sociedade.

z) Para aumentar ou reduzir o capital desta Sociedade.

aa) Para executar tudo e demais que possa ser considerado relacionado ou conducente à consecução dos objectivos da Sociedade acima mencionados ou de qualquer um deles.

E é aqui declarado que:

i) A palavra «Companhia» nesta cláusula, exceptuando nos casos em que é utilizada em referência a esta Sociedade, deverá ser considerada como incluindo qualquer empresa ou outro conjunto de pessoas, «corporate» ou «incorporate» quer seja domiciliado no Reino Unido ou em qualquer outro ponto, e

ii) Os objectivos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula devem ser considerados objectos independentes e consequentemente de modo algum devem ser limitados ou restritos (exceptuando nos casos em que em tais parágrafos esteja expressamente estabelecido de outro modo) por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo (ou o nome da Sociedade) mas podem ser executados numa maneira tão completa e ampla e entendidos num sentido tão lato como se cada um dos ditos parágrafos definisse os objectivos de uma companhia separada e distinta.

4. A responsabilidade dos Membros é limitada.

5. O capital da Sociedade é de \$10 000,00 em moeda de Hong Kong dividido em 1 000 acções ordinárias de \$10,00 cada uma com poder para aumentar o mesmo e para emitir quaisquer acções dentro dos limites do capital inicial ou aumentado, ou sujeito ou não a quaisquer direitos preferenciais, especiais ou qualificados ou condições relativas a dividendos, reembolso do capital, votação ou outras.

* * *

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrição vão abaixo subscritos, desejamos formar uma Sociedade (Company) de acordo com o presente Memorando de Associação, e cada um de nós acordamos em tomar respectivamente o número de acções do Capital da Sociedade que vai mencionado à frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Nº de acções tomadas por cada um dos subscritores
(Assinado) <i>Dermot Agnew</i> Becmac Limited By <i>Dermot Agnew</i> Manager 1530, Prince's Building Hong Kong Corporation	Uma
(Assinado) <i>Dermot Agnew</i> Camceb Limited By <i>Dermot Agnew</i> Manager 1530, Prince's Building Hong Kong Corporation	Uma
Número total de acções subscritas	Duas

Datado no Sexto Dia de Fevereiro de 1974.

Testemunhou as assinaturas supra:

(Assinado) *Y. S. Choi*

Y. S. Choi

1530, Prince's Building
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 330,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 22 de Junho de 1976, exarada a fls. 74 verso e seguintes do livro n.º 72-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Chü Sau K'ün, natural de Cantão, morador na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 78, 4.º andar, moradia «B», e Chan Weng Sai, natural de Macau, morador na Rua da Emenda, n.º 8, 1.º andar, ambos casados, comerciantes e de nacionalidade chinesa foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Kin On, Limitada», em chinês, «Kin On Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, à Rua da Emenda, número oito, primeiro andar.

Segundo

O seu objecto é a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo exercer qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou seja, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de sessenta mil patacas, equivalente a trezentos mil escudos e com direito a mil e duzentos votos, subscrita pelo sócio Chü Sau K'ün; e uma quota de quarenta mil patacas, equivalente a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Chan Weng Sai.

Quinto

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados, com o acordo de todos.

Sexto

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade de que tem o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de gerência comercial, terá especialmente plenos poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; b) vender ou hipotecar ou, por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens e direitos sociais; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos bancos.

Nono

É desde já nomeado gerente o sócio Chü Sao K'ün, que exercerá o seu cargo

sem caução e por tempo indeterminado, devendo nas suas ausências ou impedimentos ser substituído pelo sócio Chan Weng Sai.

Décimo

Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo segundo

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por meio de circular.

Décimo terceiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandato conferido a outrem por meio de simples carta.

Décimo quarto

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 8 de Julho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 121,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 2 de Julho de 1976, exarada a fls. 63 verso e seguintes do livro n.º 256 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: um) — Sérgio Augusto Josué da Luz, casado com Ng Chok Fong, natural de Macau e de nacionalidade portuguesa; dois) — Lee Hon Bun ou Lei Hon Pan, casado, natural de Hong Kong e de nacionalidade chinesa; e três) — Tang Si Chio ou Tang Se-Chiu, casado, natural de Cantão, China, e de nacionalidade chinesa, todos comerciantes, residentes em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que

se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Fema (Importação e Exportação), Limitada» (em chinês, «Fei Chôn Ieong Hóng Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, sétimo andar, apartamento número setecentos e oito, podendo a sociedade transferir o local da sede e instalar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sessenta mil patacas, ou seja, trezentos mil escudos, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes. Porém, nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, a representação será feita conjuntamente pelo sócio Tang Si Chio ou Tang Se-Chiu e por um outro gerente.

Parágrafo primeiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo segundo

No exercício das suas funções, os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Nono

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 8 de Julho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 114,20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 5 de Julho de 1976, exarada a fls. 85 verso e seguintes do livro n.º 256 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: um) Chiu Sin Kok, casado com Chié Kit Io, construtor civil, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da União, n.º 2, 3.º andar, desta cidade; dois) Leung Chuek Ying ou Leong Cheok Ieng, conforme a romanização, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Mercadores, n.º 33-C, desta cidade; e três) Leung Kit, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Barca, n.º 69-A, rés-do-chão, desta cidade, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de fição Iau Shing, Limitada» (em inglês «Iau Shing Threads Company Limited» e em chinês «Iau Shing Sin Ip Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Iao Hon San Chün, edifício «Mao Tán», números dois, vinte e cinco e vinte e seis, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a indústria têxtil de fição.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou seja, novecentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de cento e cinco mil patacas, equivalente a quinhentos vinte e cinco mil escudos e com direito a dois mil e cem votos, sub-

crita pelo sócio Chiu Sin Kok; uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalente a duzentos vinte e cinco mil escudos e com direito a novecentos votos, subscrita pelo sócio Leung Chuek Ying ou Leong Cheok Ieng; e, uma quota de trinta mil patacas, equivalente a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio Leung Kit.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro

A sociedade será estranha a quaisquer actos e contratos firmados pelos gerentes, em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem conveniente.

Sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Nono

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 8 de Julho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 114,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正 毫 四 元 八 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU